

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 634/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 178/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sengés, do imóvel que especifica

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sengés, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter filantrópico educacional, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública por meio da Lei Estadual nº 11.333 de janeiro de 1996 e inscrita no CNPJ/MF nº 74.006.578/0001-91, do imóvel localizado na Rua A, Loteamento Fazenda Morunfava II, formado pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra nº 01, registrado sob as matrículas nº 1.597, 1598, 1599, 1.600, 1.601 e 1.602, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Sengés, com área total de 1.568,03m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao funcionamento da Escola de Educação Básica Maria Clotilde Dória – Modalidade de Educação Especial.

Parágrafo Único. Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei à terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Lei;

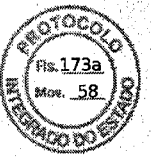
II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **17815.672.0950cessaoAPAESenges.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/11/2021 15:44.

Inserido ao protocolo **15.672.095-0** por: **Giselle Farias Costa** em: 08/11/2021 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
16d10fb3e387560b1f012f6d3d55de49.

MENSAGEM Nº 178/2021

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva efetuar a cessão de uso, à Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE de Sengés, do imóvel localizado na Rua A, Loteamento Fazenda Morungava II, formado pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra nº 01, registrado sob as matrículas nº 1.597, 1598, 1599, 1.600, 1.601 e 1.602, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Sengés, com área total de 1.568,03m²

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser cedido será destinado ao funcionamento da Escola de Educação Básica Maria Cíotilde Dória – Modalidade de Educação Especial.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.672.095-0

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DAP para providências.

Em,

Presidente

08 NOV 2021

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1529/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 634/2021** - Mensagem nº 178/2021.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2021, às 18:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1529** e o código CRC **1F6D3B6D4E0D6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1552/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1552** e o código CRC **1A6F3C6D4F6E3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 927/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **927** e o código CRC **1F6B3C6C4D8D3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 508/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 634/2021

Projeto de Lei nº 634/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 177/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sengés, do imóvel que especifica.

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 178/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sengés, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei tem por objeto a cessão de imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sengés para o funcionamento da Escola de Educação Básica Maria Clotilde Dória — Modalidade de Educação Especial.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 16/11/2021, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **508** e o código CRC **1D6F3E7C0E9F1FA**

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77.778.736/0001-10

TITULAR, *Percy Joly* C.P.F. 102927139-91
Hamilton Jorge Joly
ESCREVENTE JURAMENTADO
C.P.F. 395.857.199-91

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA

01

MATRÍCULA N.º 1.597

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 1.597:- DATA:- 03 de setembro de 1.987.*****

IMÓVEL:- Um terreno sem benfeitorias, situado na zona urbana desta Cidade de Sengés, Estado do Paraná, no lugar denominado Loteamento Fazenda Morungava II, constituído pelos lotes números "01 e 02" da Quadra n.º "1", com a área total de 654,42M2., (Seiscentos e cinquenta e quatro metros, quarenta e dois centímetros quadrados), sendo o lote n.º 01 com a área de 342,42M2., (Trezentos e quarenta e dois metros, quarenta e dois centímetros quadrados), com as seguintes descrições: dividindo ao Nascente, frente, confrontando com a Rua "A", medindo 13,17M., Poente, fundos, confrontando com o lote n.º "16", medindo 13,17M., Norte, lateral, confrontando com a Rua Boa Esperança, medindo 26,00M., e Sul, lateral, confrontando com o lote n.º "2", medindo 26,00M., encerrando a área de 342,42M2.; o lote n.º "2", com a área de 312,00M2., (Trezentos e doze metros quadrados), com as descrições seguintes: Nascente, frente, confrontando com a Rua "A", medindo 12,00M., Poente, fundos, confrontando com o lote n.º "15", medindo 12,00M., Norte, lateral, confrontando com o lote n.º "1", medindo 26,00M., Sul, lateral, confrontando com o lote n.º "3", medindo 26,00M., perfazendo uma área de 312,00M2., *****

PROPRIETÁRIA:- "SELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA.," pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. do M.F. sob n.º 79.200.606/0001-20, com sede nesta Cidade a Rua Vereador Basílio = Costa, n.º 99.*****

MATRÍCULA ORIGINÁRIA:- n.º "1.544-R-1, ficha 01/02 do Livro "2", = datada de 10 de dezembro de 1.986, deste Registro Imobiliário".***

OBSERVAÇÃO:- O imóvel objeto desta matrícula, encontra-se atualmente hipotecado ao Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A., através do Termo de Aditamento a Cédula de Crédito Industrial NR-C.POC/IF/KT-945-86, emitido em data de 22.01.87 e registrada neste Cartório sob n.º R-2 da matrícula n.º 1.544. O referido é verdade e dou fé. Sengés, 03 de setembro de 1.987. Prot. n.º 5.124, Pág. 273, Livro "1-A". Matriculado por (a) *HAMILTON JORGE JOLY*, EMPREGADO JURAMENTADO.*****

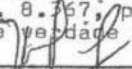
R=1=1.597:- Nos Termos da Cédula de Crédito Industrial n.º NR. C. = POC/IF/KT/1.254-87, emitida em 16 de outubro de 1.987, no valor de CZ\$: 17.256.331,50 (Dezessete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzados e cinquenta centavos) e com vencimento para o dia 10 de novembro de 1.993; A PROPRIETÁRIA E EMITENTE SELA = SENGÉS LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula; DEU O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA = COMO GARANTIA DE HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., conforme também consta o registro n.º 1.473, = ficha 01 do Livro "3", deste Cartório, Prot. n.º 5.209, Pág. 177, = Livro "1-A". O referido é verdade e dou fé. Sengés, 20 de outubro de 1.987. Registrado por (a) *HAMILTON JORGE JOLY*, EMPREGADO JURAMENTADO.*****

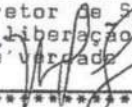
MATRÍCULA N.º
1.597

SEGUIE NO VERSO



CONTINUAÇÃO

R=2=1.597.- Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 14 (quatorze) == dias do mês de fevereiro de 1996, oriundo da Justiça do Trabalho (= Junta de Conciliação e Julgamento de Jaguariáiva), devidamente assinado pelo Sr. Volney Geraldo Coimbra (Oficial de Justiça Avaliador), extraído em cumprimento ao mandado nºs. 046/95, 045/95, 044/95, 047/95, 049/95, 043/95, 048/95, 050/95 e 051/95 - Proc. nºs. 126/95 a = 130/95, 132/95 a 135/95; passados em favor de APARECIDA DE OLIVEIRA, CLEUSA MACIEL RODRIGUES, EDINA LUCIA LOPES, TEREZINHA NEIDE ANDRADE, MARIA DONIZETE RODRIGUES, JOANA ZAZULA BARBOSA, JACIRA CAMARGO DOS = SANTOS, LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, = respectivamente, contra SAFRA - SÃO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO = DE MADEIRAS LTDA., procedo o registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$: 31.731,17 (Trinta e um mil, setecentos e trinta e um reais e dezessete centavos).- Prot. 8.767, pag. 77, livro "1-B".- Custas:- = 4.312,00 VRC.- O referido é verdade e dou fé.- Sengés, 14 de fevereiro de 1996.- O Oficial:-  (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

AV=3=1.597.- AVERBAÇÃO:- Procedo-se a esta averbação nos termos do = Ofício nº. 0386/97, datado em 19 de setembro de 1997, expedido pela = Justiça do Trabalho (Junta de Conciliação e Julgamento de Jaguariáiva) da Cidade e Comarca de Jaguariáiva-Pr., devidamente assinado na = pessoa do Sr. Antonio Tadeu de Donno - (Diretor de Secretaria), no = qual autoriza a este Cartório a proceder a liberação de penhora do = registro R=2 desta matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- Sengés, 22 de setembro de 1997.- O Oficial:-  (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

R=4=1.597:- Nos Termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento de Dívida, lavrada às Fls., 177/188, do Livro nº. 482-E, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 1.998, das Notas do 12º Tabelionato da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado - Tabelaíã ANDREA COSTA MACEDO DEI RICARDI; O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, de propriedade de SELA - SENGÉS - LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula, neste por seus representantes legais, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, brasileira, advogada, portadora da Cart. Ident. RG nº. 1.289.354-0-Pr., inscrita no C.P.F.M.F. sob nº. 354.074.689-72; e JOSÉ LUPION NETO, brasileiro, advogado, portador da Cart. Ident. RG nº. 1.053.875-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 359.762.259-34, residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; NESTE ATO DESIGNADA SIMPLEMENTE COMO OUTORGANTE DEVEDORA = DADORA; FOI DADO EM PAGAMENTO AOS OUTORGADOS CREDORES TOMADORES BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito com sede na Rua Maximo João Kopp nº. 274 - Santa Cândida - Curitiba - Capital, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. 76.492.172/0001-91, neste ato representado pelos senhores: ALDO DE ALMEIDA JUNIOR - Vice Presidente Executivo, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 276.621-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 000.476.009-34; e ALAOR ALVIM PEREIRA Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 810.781-5-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 085.081.199-68; ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; doravante denominada simplesmente BANESTADO.; e = FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), criado pela Lei Estadual nº. 4.529, de 12.01.1.962, utilizando o C.G.C.M.F. sob nº. 76.416.890/0001-89, da Secretaria da Fazenda do Estado, doravante denominado simplesmente F.D.E., neste ato representado por seu adminis =

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGES - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA

02

TITULAR:

Hamilton Jorge Joly

C.P.F. 395.857.199-91

MATRICULA N.º 1.597

CONTINUAÇÃO DO RETRO:-

neste ato representado por seu administrador, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., já qualificado, administrador este constituído por força da Lei Estadual nº. 9.607 de 16.01.1991; neste ato representado pelos senhores: MANOEL CAMPINHA GARCIA CID - Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 1.541.162-7 Pr., inscrito nº. C.P.F. sob nº. 003.530.009-49., e ELIO POLETTO PANATO - Diretor de Crédito Rural e Operações Especiais, brasileiro, viúvo, portador da Cart. Ident. RG nº. 253, digo, 959.410-8-Pr., inscrito no C.P.F. M.F. sob nº. 253.571.239-34, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; PARA COBRIR PARTE DA DÍVIDA no valor atualizado até 25.05.98 de R\$: 2.094.789,80 (Dois milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), A CRÉDITO DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., e R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos), A CRÉDITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), dívida essa contraída pela Outorgada Devedora e Dadora e outras junto aos atuais Credores acima; tendo o imóvel objeto desta matrícula sido avaliado para e feitos de recolhimento do Imposto de Transmissão na importância de R\$: 30.000,00 (Trinta mil reais), e as demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escritura, da qual fica uma via no arquivo deste Cartório. Prot. nº. 2.980, Pág. 16, Livro "1-A" Cota: 4.992,00 VRC ou seja R\$: 323,40. O referido é verdade e dou fé. 25 de setembro de 1.998. Registrado pelo Oficial... (HAMILTON JORGE JOLY).*****

R=5=1.597:- Nos Termos da Escritura Pública de Cessão de Crédito para quitação de Dívida, lavrada às Fls., 198/199 do Livro nº. 348-E, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 1.997, do 12º Tabelionato da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado, Tabela Andréa da Costa Macedo Dei Ricardi, na qual figura como CREDOR; O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), já qualificado nesta matrícula, neste ato representado por seu gestor o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., doravante denominado simplesmente F.D.E./BANESTADO, também já identificado e qualificado e representado na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. MANOEL CAMPINHA GARCIA CID e por seu Diretor de Crédito Rural e Operações Especiais, Sr. ELIO POLETTO PANATO, ambos já qualificados nesta matrícula; e de outro lado como DEVEDOR, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., instituição financeira, digo, em LIQUIDAÇÃO, doravante denominado simplesmente BADEP, instituição financeira pública estadual, inscrito no C.G.C. do M.F. sob nº. 76.510.908/0001-07, com sede em Curitiba-Capital, na Rua Vicente Machado nº. 445, neste ato representado pelo Dr. WILMAR MACHIAVELI, brasileiro, separado judicialmente, advogado titular da Cédula de Identidade RG nº. 404.236-0-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 005.904.609-00, residente e domiciliado em Curitiba-Capital; LIQUIDANTE indicado na forma da Ata da 29ª Assembléia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16.06.96; PELA REFERIDA ESCRITURA; AS PARTES de pleno acordo entre si RESOLVERAM FORMALIZAR OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS PARA QUITAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, observada as cláusulas seguintes: PRIMEIRA:- O BADEP é devedor, ao FDE/BANESTADO, da importância líquida e certa de R\$: 2.758.366,42 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais, quarenta e dois centavos), considerada data base 23.09.97, decorrente do contrato nº. FDE/OTER P/003-86, de responsabilidade das Indústrias Reunidas Cariri, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº.

SEGUIE NO VERSO

MATRICULA N.º
1.597



CONTINUAÇÃO

07.387.400/0001-40, com sede em Londrina-Pr., **SEGUNDA**:- Que, para pagamento da dívida de que trata a cláusula primeira, rétro, o BA - DEP CEDE AO FDE/BANESTADO, e este aceita os créditos que detém junto à empresa SELA SENGES LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula; NO VALOR TOTAL DE R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos), considerada também data-base de 23.09.97, valor esse representativo dos seguintes instrumentos de crédito de responsabilidade da referida empresa; A) Cédula = de Crédito Industrial nº. C-POC/IF/KT/945-86, emitida em 30.09.86; B) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/828-86, celebrado em 30.01.87; C) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/829-87, celebrado em 05.02.87; D) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/827-87, celebrado em 27.02.87; E) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/871-87, celebrado em 12.03.87; e F) Cédula de Crédito Industrial nº. C-POC/IF/1254-87, emitido em 16.10.87. Parágrafo Único: Os instrumentos de crédito de que trata esta cláusula encontram-se revestidos de garantias reais e fidejussórias, estando devidamente registrados nos competentes cartórios e foram objeto de acordo judicial efetuado nos Autos de Execução de Títulos Extrajudicial nºs. 9.045 e 14.780, respectivamente da 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital deste Estado, bem como nos Autos de nº. 33/91, em trâmite junto à 2ª Vara da Fazenda Pública, também da Capital deste Estado, sendo que as ações judiciais correspondentes se encontram suspensas nos termos do citado acordo, cuja cópia passa a fazer parte integrante da escritura objeto deste registro, ficando ao FDE/BANESTADO a responsabilidade pelo acompanhamento e andamento de tais processos judiciais. **TERCEIRA**:- O saldo remanescente, no valor de R\$: 30.232,06 (Trinta mil, duzentos e trinta e dois reais e seis centavos), calculado na data base de 23.09.97, será pago em espécie pelo BADEP ao FDE/BANESTADO - tão logo o presente contrato esteja devidamente formalizado, ocasião em que o FDE/BANESTADO, emitirá ao BADEP recibo de quitação da dívida de que trata este instrumento. **QUARTA**:- O BADEP compromete-se, neste ato, a entregar ao FDE/BANESTADO os títulos de crédito e os contra-tos citados nos itens A, B, C, D, E, e F, da cláusula SEGUNDA desta escritura pública, após a assinatura do respectivo instrumento. Prot. nº. 9.298, Pág. 16ª., do Livro "1-C". Cota: 4.312,00 VRC ou seja = R\$: 323,40. O referido é verdade e dou fé. Sengés, 09 de outubro de 1.998. Registrado pelo O Oficial: *[Assinatura]* (HAMILTON JORGE JOLY).*****

AV=6=1.597.- AVERBAÇÃO:- Procede-se a presente averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste Cartório em data de 30 de agosto de 1999, acompanhado de uma cópia de solicitação oriunda do Departamento de Patrimônio do BANESTADO S/A.; no qual requer a presente averbação PARA CONSTAR QUE para melhores esclarecimentos, fica considerada canceladas as Hipotecas constantes sobre o imóvel objeto da presente matrícula a crédito do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. - (BADEP), tendo em vista a liquidação do Banco Credor e fundamentada pelas cláusulas e condições das respectivas escrituras registradas nesta matrícula sob nºs. R=4 e R=5, onde fica claro a quitação da dívida por parte da proprietária e devedora junto ao Banco Credor.- O referido é verdade e dou fé.- Sengés, 31 de agosto de 1999.- O Oficial:- *[Assinatura]* (HAMILTON JORGE JOLY).-

SEGUIR

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA

03

TITULAR:

Hamilton Jorge Joly

C.P.F. 395.859.199-91

MATRÍCULA N.º 1.597

RUBRICA

[Handwritten Signature]

R=7=1.597.- Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 139/143, do Livro nº."0297-N", aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2000, nas Notas do Tabelionato Bacellar da cidade e Comarca de Curitiba-Pr., pelo Tabelião Dr. Rogério Portugal Bacellar, OUTORGANTE VENDEDOR ou BANESTADO, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Máximo João Kopp nº. 274 - Bairro de Santa Cândida, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.492.172/0001-91, neste ato representado pelos Srs. REINHOLD STEPHANES - Diretor-Presidente, brasileiro, divorciado, titular da Carteira de Identidade nº. 344.834-7-PR., e do CPF. nº. 002.070.981-15, e CARLOS ROBERTO SEBASTIANY - Diretor de Administração e, cumulativamente, Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Informática, brasileiro, casado, titular da Carteira de Identidade nº. 3.792.596/SP., e do CPF. nº. 839.511.568-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-Pr.; VENDEU DE SUA LEGITIMA NO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 70,81% (SETENTA VÍRGULA BITENTA E UM POR CENTO) QUE EQUIVALE A 463,3948M2., ao OUTORGADO COMPRADOR ou ESTADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Curitiba-Pr., no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora Salete, s/nº., inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Governador Sr. JAIME LERNER, assistido pelo Secretário da Fazenda Sr. GIOVANI GIONEDIS; PELO PREÇO CERTO, AJUSTADO E TOTAL DE R\$: 359.330,64 (Trezen- tos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), valor já pago anteriormente do qual o outorgante-vendedor, da plena, geral e rasa quitação, cuja importância vem abranger ao imóvel desta matrícula e mais aqueles matriculados sob nºs. 1.535, 1.579, 1.598, 1.599, 1.600, 1.601, 1.602 e 1.605, todas do Livro "2" deste Cartório. OBSERVAÇÃO:- Foram me apresentados os seguintes documentos:- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Negativa, sob nº. 4F23.2B2C.93AD.A5C8, emitida em 25.03.02, pelo Ministério da Fazenda; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa sob nº. 5.232.146, válida até 26.08.2002, emitida pelo Ministério da Fazenda; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa - Art. 206 do CTN, sob nº. 630441-49, emitida em 26.06.2002, pelo Estado do Paraná; Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº. 100138, emitida em 13.06.2002, pelo Instituto Ambiental do Paraná; Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa sob nº. 121722002-14001010, emitido em data de 17.05.02, pela Previdência Social; Guia de isenção do I.T.B.I., conf. o art. 150, inc. 6ª I.F. e art. 9, inc. 4ª - CTN, emitido em 08.07.02, pela Prefeitura Municipal de Sengés-Pr.; e Certidão Negativa de Débitos sob nº. 205/2002, emitida em data de 09 de julho de 2002, pela Prefeitura Municipal de Sengés-Pr.; e as demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escritura, da qual fica uma via no arquivo deste Cartório.- Prot. 11.224 pág. 93va., livro 1-C.- Quota, 4.312,00 VRC ou seja R\$: 323,40.- O referido averbado e dou fe.- Sengés, 11 de julho de 2002.- O Oficial:- *[Handwritten Signature]* (HAMILTON JORGE JOLY).-*****



SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
1.597

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
SENGÉS - PR

Dou fé que a presente certidão foi extraída em inteiro teor, da matrícula 1.597, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Sengés-PR, 14 de junho de 2021


Mateus Matos Costa
Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL



1815475CEAA00000002476215

SELO DIGITAL

1815475CEAA00000002476215

<http://funarpen.com.br>

Emolumentos:
Certidão: R\$ 30,20
Buscas: R\$ 4,56
Selo: R\$ 5,25
ISS: R\$ 1,04
FADEP: R\$ 1,74
Funrejus: R\$ 8,69
TOTAL: R\$ 51,48

SEGUE

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE SENGES - ESTADO DO PARANA
C.G.C. 77.778.736/0001-10

TITULAR: *Percy Joly* C.P.F. 102927139-91

Hamilton Jorge Joly

ESCRIVENTE JURAMENTADO
C.P.F. 395.657.199-61

REGISTRO GERAL

FICHA
01

MATRÍCULA N.º 1.598

RUBRICA
HJJ

MATRÍCULA N.º 1.598;- DATA:- 03 de setembro de 1.987.*****

IMÓVEL:- Um terreno sem benfeitorias, situado na zona urbana desta Cidade de Sengés, Estado do Paraná, no lugar denominado Loteamento Fazenda Morungava II, Lote nº. "3", Quadra "1", com a área de = 312,00M2., (Trezentos e doze metros quadrados), imóvel esse que apresenta as seguintes descrições: Nascente, frente, confrontando com a Rua "A", medindo 12,00M., Poente, fundos, confrontando com o lote nº."14", medindo 12,00M., Norte, lateral, confrontando com o lote nº."2", medindo 26,00M., e Sul, lateral, confrontando com o lote nº."4", medindo 26,00M., perfazendo assim uma área de 312,00M2., (Trezentos e doze metros quadrados).*****

PROPRIETÁRIA:- "SELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA.," pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº 79.200.606/0001-20, com sede nesta Cidade à Rua Vereador Basílio = Costa nº. 99.*****

MATRÍCULA ORIGINÁRIA:- "1.544=R=1, ficha 01/02 do Livro "2", data de 10 de dezembro de 1.986, deste Registro Imobiliário".*****

OBSERVAÇÃO:- O imóvel objeto desta matrícula, encontra-se atualmente hipotecado ao Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A., através do Termo de Aditamento a Cédula de Crédito Industrial NR-C.POC/IF/KT-945-86, emitido em data de 22.01.87 e registrada neste Cartório sob nº. R-2 da matrícula nº. 1.544. Prot. nº. 5.125, pág. 273 do = Livro "1-A". O referido é verdade e do fe. - Sengés, 03 de setembro de 1.987. Matriculada por (a) *HJJ* HAMILTON JORGE JOLY, = EMPREGADO JURAMENTADO.*****

R=1=1.598:- Nos Termos da Cédula de Crédito Industrial nº. NR.C. = POC/IF/KT/1.254-87, emitida em 16 de outubro de 1.987, no valor de CZ\$: 17.256.331,50 (Dezessete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzados e cinquenta centavos), e com vencimento para o dia 10 de novembro de 1.993; A PROPRIETÁRIA E = EMITENTE SELA = SENGÉS LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula; DEU O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA COMO GARANTIA DE HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., conforme também consta o registro nº 1.473, ficha 01 do Livro "3", deste Cartório. Prot. 5.209; pág. 177, Livro "1-A". O referido é verdade e do fe. - Sengés, 20 de outubro de 1.987. Registrado por (a) *HJJ* HAMILTON JORGE JOLY, EMPREGADO JURAMENTADO.*****

R=2=1.598.-Nos Termos do Mandado Judicial, datado de 06 (seis) de novembro de 1.989, firmada pelo Escrivão do Cível-designado, Sr. = Antonio Gonçalves Fernandes Neto, desta Comarca, extraída em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo M.M. Juiz da Única Vara Cível, desta Comarca, Dr. João Domingos Kuster Puppi, nos autos nº 08/89 da Ação de Execução Fiscal, promovida pela Fazenda Pública do Estado, contra SELA-SENGÉS LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento constante nos autos.- Prot. 6.373 pag. 227, Livro "1-A".- Custas: Isento de custa por se tratar do = interesse da Fazenda do Estado do Paraná.- O referido é verdade e segue no verso

MATRÍCULA N.º
1.598



CONTINUAÇÃO

dou fê.- Sengés, 21 de Novembro de 1.989.- O Oficial:- *HJL*
(HAMILTON JORGE JOLY).-*****

AV-3-1.598:- AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PENHORA:- PROCEDO a presente averbação, nos termos do ofício nº. 314/98-CC, datado de 16 de setembro de 1.998, oriundo da Vara Cível desta Comarca de Sengés-Pr., devidamente assinado pelo M.M. AUSTREGÉSILO TREVISAN - Juiz de Direito da respectiva Vara Cível; no qual autoriza a este Cartório a proceder a presente averbação para CONSTAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA CONSTANTE DO R-2 DESTA MATRICULA. O referido é verdade e dou fé. Sengés, 25 de setembro de 1.998. Averbado pelo O Oficial: *HJL* (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

R-4-1.598:- Nos Termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento de Dívida, lavrada às Fls., 177/188, do Livro nº. 482-E, aos 14 (Catorze) dias do mês de agosto de 1.998, das Notas do 12º Tabelião nato da Cidade de Curitiba - Capital deste Estado, Tabelaíã ANDREA COSTA MACEDO DEI RICARDI., O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRICULA, de propriedade de SELA- SENGÉS - LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matricula, neste ato por seus representantes legais, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, brasileira, advogada, portadora da Cart. Ident. RG nº. 1.289.354-8-Pr., inscrita no C.P.F.M.F. sob nº. 354.074.689-72; e JOSÉ LUPION NETO, brasileiro advogado, portador da Cart. Ident. RG nº. 1.053.875-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 359.762.259-34; residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; neste ato designada simplesmente como OUTORGANTE DEVEDORA DADORA; FOI DADO EM PAGAMENTO ADS OUTORGADOS = CREDITORES BOMADRES BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito, com sede na Rua Maximo João Kopp nº. 274 - Santa Cândida - Curitiba-Capital, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. 76.492.172/0001-91, neste ato representado pelos senhores: ALDO DE ALMEIDA JUNIOR, Vice Presidente Executivo, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 276.621-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 000.476.009-34; e ALADR ALVIM PEREIRA, Diretor Financeiro e Relações com o Mercado, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 810.781-5-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 085.081.199-68; ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; doravante denominado simplesmente BANESTADO, e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), criado pela Lei Estadual nº. 4.529, de 12.01.1962, utilizando o C.G.C.M.F. sob nº. 76.416.890/0001-89, da Secretaria da Fazenda do Estado, doravante denominado simplesmente F.D.E., neste ato representado por seu administrador, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., já qualificado, administrador este constituído por força da Lei Estadual nº. 9.607 de 16.05.1991, neste ato representado pelos senhores: MANOEL CAMPINHA GARCIA CID- Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 1.541.162-7-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 003.530.009-49; e ELIO POLETTI PANATO - Diretor de Crédito Rural e Operações Especiais, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade RG nº. 959.410-8-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 253.571.239-34; ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; PARA COBRIR PARTE DA DÍVIDA no valor atualizado até 25.05.98 de R\$: 2.094.789,89 (Dois milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais, oitenta e nove centavos), a CRÉDITO DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., e R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA
02

TITULAR:

Hamilton Jorge Joly

C.P.F. 395.857.199-91

MATRICULA N.º 1.598

REBRICA
[Handwritten Signature]

CONTINUAÇÃO DO RETRO:-

trinta e seis centavos), a CRÉDITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), dívida essa contraída pela Outorgante Devedora e Dadora e outras junto aos atuais Credores já mencionados; tendo o imóvel objeto desta matrícula sido avaliado para efeitos de recolhimento do Imposto de Transmissão na importância de R\$: 3.060,00 (Três mil e sessenta reais), e as demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escritura da qual fica uma via no arquivo deste Cartório. Prot. nº. 9.280, Pág. 16, Livro "1-C" - Cota 1.260,00 VRC ou R\$: 94,50. O referido é verdade e dou fei em Sen-
ges 25 de outubro de 1.998. Registrado pelo Oficial: *[Handwritten Signature]*
(HAMILTON JORGE JOLY).*****

R=5=1.598:- Nos Termos da Escritura Pública de Cessão de Crédito = para Quitação de Dívida, lavra às Fls., 198/199 do Livro nº. 348-E aos 05 (cinco) dias do mes de dezembro de 1.997, do 12º Tabelionato da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado, Tabela Andréa da Costa Macedo Dei Ricardi, na qual figura como CREDOR, O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), já qualificado nesta matrícula neste ato por seu gestor o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., doravante denominado simplesmente F.D.E./BANESTADO, também já identificado e qualificado, representado na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. MANDEL CAMPINHA GARCIA CID e por seu Diretor de Crédito Rural e Operações Especiais, Sr. ELIO POLETTO PARATO, ambos já qualificados nesta matrícula; e de outro lado como DEVEDOR, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., EM LIQUIDAÇÃO, doravante denominado simplesmente BADEP, instituição financeira pública estadual, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. 76.510.908/0001-07, com sede em Curitiba-Capital, na Rua Vicente Machado nº. 445, neste ato representado pelo Dr. WILMAR MACHIAVELI, brasileiro, separado judicialmente, advogado, titular da cédula de identidade RG nº. 404.236-0-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 005.904.609-00, residente e domiciliado em Curitiba-Capital; LIQUIDANTE indicado na forma da 29ª Assembléia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16.06.96; PELA REFERIDA ESCRITURA, as partes de pleno acordo entre si, RESOLVERAM FORMALIZAR OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA, observada as cláusulas seguintes: PRIMEIRA:- O BADEP é devedor, ao FDE/BANESTADO, da importância líquida e certa de R\$: 2.758.566,42 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais quarenta e dois centavos), considerado data base 23.09.97, decorrente do contrato nº. FDE/BTERP/003/86, de responsabilidade das Indústrias Reunidas Cariri, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.G.C.M.F. sob nº. 07.387.400/0001-40, com sede em Londrina-Pr., SEGUNDA, Que, para pagamento da dívida de que trata a cláusula primeira, retro, O BADEP CEDE AO FDE/BANESTADO, e este aceita os créditos que detém junto à empresa SELA SENGÉS LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula, NO VALOR TOTAL DE R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos), considerado também data base de 23.09.97, valor esse que é representativo dos seguintes instrumentos de crédito de responsabilidade da referida empresa: A) Cédula de Crédito Industrial nº. C-PDC/IF/KT/945-86, emitida em 30.09.86; B) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/828-86, celebrado em 30.01.87; C) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/829-87, celebrado em 05.02.87; D) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/827-86, celebrado em 27.02.87; E) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. =

MATRICULA N.º
1.598

SEGUIE NO VERSO



Emolumentos:
 Certidão: R\$ 30,20
 Buscas: R\$ 4,56
 Selo: R\$ 5,25
 ISS: R\$ 1,04
 FADEP: R\$ 1,74
 Funrejus: R\$ 8,69
 TOTAL: R\$ 51,48

CONTINUAÇÃO

nº. PACM/871-87, celebrado em 12.03.87 e F) Cédula de Crédito Industrial nº. C-POC/IF/1254-87, emitida em 16.10.87. Parágrafo Único De instrumentos de crédito de que trata esta cláusula encontra-se revestidos de garantias reais e fidejussórias, estando devidamente registrados nos competentes cartórios e foram objeto de acordo judicial efetuado nos Autos de Execução de Título Extrajudicial nºs. = 9.045 e 14.780, respectivamente da 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública Balanças e Concordatas da Capital deste Estado, bem como nos Autos de nº. 33/91, em trâmite junto à 2ª Vara da Fazenda Pública, também da Capital deste Estado, sendo que as ações judiciais correspondentes se encontram suspensas nos termos do citado acordo, cuja cópia passa a fazer parte integrante da escritura objeto deste registro, ficando ao FDE/BANESTADO a responsabilidade pelo acompanhamento e andamento de tais processos judiciais. TERCEIRA: O saldo remanescente, no valor de R\$: 30.232,06 (Trinta mil, duzentos e trinta e dois reais e seis centavos), calculado na data base de 23.09.97, será pago em espécie pelo BADEP ao FDE/BANESTADO - tão logo o presente contrato esteja devidamente formalizado, ocasião em que o FDE/BANESTADO, emitira ao BADEP recibo de quitação da dívida de que trata este instrumento. QUARTA:- O BADEP compromete-se, neste ato, a entregar ao FDE/BANESTADO os títulos de crédito e os contratos citados nos itens A,B,C,D,E, e F da cláusula SEGUNDA desta escritura pública, após a assinatura do respectivo instrumento. Prot. nº. 9.298, Pág. = 16ª. Livro "1-C". Data: 4.312,00VRC ou seja R\$:323,40. O referido é verdade e dou fé. Sengés, 09 de outubro de 1.998. Registrado pelo O Oficial: WJ (HAMILTON JORGE JOLY).*****

AV=6=1.598.- AVERBAÇÃO:- Procede-se a presente averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste Cartório em data de 30 de agosto de 1999, acompanhado de uma cópia de solicitação oriunda do Departamento de Patrimônio do BANESTADO S/A.; no qual requer a presente averbação PARA CONSTAR QUE para melhores esclarecimentos, fica considerada canceladas as Hipotecas constantes sobre o imóvel objeto da presente matrícula a crédito do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. - (BADEP), tendo em vista a liquidação do Banco Credor e fundamentada pelas cláusulas e condições das respectivas escrituras devidamente registrados nesta matrícula sob nºs. R=4 e R=5 onde fica claro a quitação da dívida por parte da proprietária e devedora junto ao Banco Credor.- O referido é verdade e dou fé. Sengés, 31 de agosto de 1999.- O Oficial: WJ (HAMILTON JORGE JOLY).*****

R=7=1.598.-Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 139/143, do Livro nº. "0297-N", aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2000, nas Notas do Tabelionato Bacellar da cidade e Comarca de Curitiba-Pr., pelo Tabelião Dr. Rogério Portugal Bacellar, OUTORGANTE VENDEDOR ou BANESTADO, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Maximo João Kopp nº. 274 - Bairro de Santa Cândida, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.492.172/0001-91, neste ato representado pelos Srs. REINHOLD STEPHANES - Diretor-Presidente, brasileiro, divorciado, titular da Carteira de Identidade nº. 344.834-7-PR., e do CPF. nº. 002.070.981-15, e CARLOS ROBERTO SEBASTIANI - Diretor de Administração e, cumulativamente, Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Informática, brasileiro, casado, =

SEQUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA

03

TITULAR:

Hamilton Jorge Joly

C.P.F. 395.859.199-91

MATRÍCULA N.º 1.598

RUBRICA

WJ

CONTINUAÇÃO DO RETRO:

titular da Carteira de Identidade nº. 3.792.596/SP., e do CPF. nº. = 839.511.568-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-Pr.; VENDEU DE SUA LEGÍTIMA NO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 70,81% (SETENTA VÍRGULA OITENTA E UM POR CENTO) QUE EQUIVALE A 220,9272M²., ao OUTORGADO = COMPRADOR ou ESTADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Curitiba-Pr., no Palácio = Iguaçú, Praça Nossa Senhora Salete, s/nº., inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Governador Sr. = JAIME LERNER, assistido pelo Secretário da Fazenda Sr. GIOVANI GIO- NEDIS; PELO PREÇO CERTO, AJUSTADO E TOTAL DE R\$: 359.330,64 (trezen- tos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e = quatro centavos), valor já pago anteriormente do qual o outorgante = vendedor, dá plena, geral e rasa quitação, cuja importância vem = abranger ao imóvel desta matrícula e mais aqueles matriculados sob = nºs. 1.535, 1.579, 1.597, 1.599, 1.600, 1.601, 1.602 e 1.605, todas do Livro "2" deste Cartório. OBSERVAÇÃO: - Foram me apresentados os = seguintes documentos: - Certidão Quanto a Dívida Ativa da União - Ne- gativa, sob nº. 4F23.2B2C.93AD.ASCB, emitida em 25.03.02, pelo Mi- nistério da Fazenda; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Con- tribuições Federais com Efeitos de Negativa sob nº. 5.232.146, váli- da até 26.08.2002, emitida pelo Ministério da Fazenda; Certidão de = Débitos de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa - At. 206 do CTN, sob nº. 630441-49, emitida em 26.06.2002, pelo Estado do Para- ná; Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº. 100138, emitida em 13.06.2002, pelo Instituto Ambiental do Paraná; Certidão Positi- va de Débito com Efeitos de Negativa sob nº. 121722002-14001010, = emitido em data de 17.05.02, pela Previdência Social; Guia de isen- ção do I.T.B.I., conf. o art. 150, inc. 6º I.F. e art. 9, inc. 4º = CTN, emitido em 08.07.02, pela Prefeitura Municipal de Sengés-Pr.; = e Certidão Negativa de Débitos sob nº. 205/2002, emitida em data de 09 de julho de 2002, pela Prefeitura Municipal de Sengés-Pr., e as = demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escri- tura, da qual fica uma via no arquivo deste Cartório. - Prot. 11.224 pag. 93va, Livro 1-C. - Quota, 1.710,00 VRC ou seja R\$: 128,25. - O = referido e vendido e dou fé. - Sengés, 11 de julho de 2002. - O Ofi- cial: - *WJ* (HAMILTON JORGE JOLY). - *****

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
SENGÉS - PR

Dou fé que a presente certidão foi extraída em inteiro teor, da matrícula 1.598, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Sengés-PR, 14 de junho de 2021

Mateus Matos Costa
Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL



1815475CEAA0000000247721Q

SELO DIGITAL

1815475CEAA0000000247721Q
<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA N.º
1.598

SEGUIE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77.778.736/0001-10

TITULAR: Percy Joly C.P.E. 102927139-91

Hamilton Jorge Joly

ESCRIVÃO JURAMENTADO
C.P.F. 395.857.199-61

REGISTRO GERAL

FICHA

01

MATRÍCULA N.º 1.599

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 1.599:- DATA:- 03 de setembro de 1.987.*****

IMÓVEL:- Um terreno sem benfeitorias, situado na zona urbana desta Cidade de Sengés, Estado do Paraná, no lugar denominado Loteamento Fazenda Mofungava II, Lote n.º "4", da Quadra "1", com a área de = 312,00M². (Trezentos e doze metros quadrados), cujo imóvel apresenta as seguintes descrições: ao Nascente, frente, confrontando com a Rua "A", medindo 12,00M., ao Poente, fundos, confrontando com o lote n.º "13", medindo 12,00M., ao Norte, lateral, confrontando com o lote n.º "3", medindo 26,00M., e ao Sul, lateral, confrontando com o lote n.º "5"; medindo 26,00M., perfazendo assim a área de 312,00M., (Trezentos e doze metros quadrados).*****

PROPRIETÁRIA:- "SELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.G.C. do M.F. sob n.º. 79.200.606/0001-20, com sede nesta Cidade a Rua Vereador Basilio = Costa n.º. 99.*****

MATRÍCULA ORIGINÁRIA:- n.º."1.544=R=1, ficha 01/02 do Livro "2", da data de 10 de dezembro de 1.986, deste Registro Imobiliário".*****

OBSERVAÇÃO:- O imóvel objeto desta matrícula, encontra-se atualmente hipotecado ao Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A., através do Termo de Aditamento a Cédula de Crédito Industrial NR-C.POC/IF/KT-945-86, emitido em data de 22.01.87 e registrado neste Cartório sob n.º. R=2 da matrícula 1.544. Prot. n.º. 5.126, pag. 173. do livro "1-A". O referido é verdade e dou fé. Sengés, 03 de setembro de 1.987. Matriculado por (a) HAMILTON JORGE JOLY; EMPREGADO JURAMENTADO.*****

R=1=1.599.- Nos Termos da Cédula de Crédito Industrial n.º. NR.C. = POC/IF/KT/1.254-87, emitida em 16 de outubro de 1.987, no valor de CZ\$: 17.256:331,50 (Dezessete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzados e cinquenta centavos) e compromisso para o dia 10 de novembro de 1993; A PROPRIETÁRIA É EMITENTE SELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula; DEU O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA COMO GARANTIA DE HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., conforme também consta o registro n.º.1.473 ficha 01 do Livro "3", deste Cartório. Prot. n.º. 5.209, pag. 177, = Livro "1-A". O referido é verdade e dou fé. Sengés, 20 de outubro de 1.987; Registrado por (a) (HAMILTON JORGE JOLY, EMPREGADO JURAMENTADO.*****

R=2=1.599.- Nos Termos do Mandado Judicial, datado de 06 (seis) de novembro de 1.989, firmada pelo Escrivão do Cível-designado, Sr. Antonio Gonçalves Fernandes Neto, desta Comarca, extraída em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo M.M. Juiz de Única Vara Cível desta Comarca, Dr. João Domingos Kuster Puppi, nos autos n.º. 04/89 da Ação de Execução Fiscal, promovida pela FAZENDA PÚBLICA = DO ESTADO, contra SELA=SENGÉS LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA, procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, = para assegurar o pagamento constante nos autos.- Prot. 6.373, pag.

MATRÍCULA N.º
1.599

SEGUIE NO VERSO



CONTINUAÇÃO

227, livro "1-A".- Custas: Isento de custas por se tratar do inte-
resse da Fazenda do Estado do Paraná.- O referido é verdade e dou-
fé.- Sengés, 21 de Novembro de 1.989.- O Oficial:- *HJL*
(HAMILTON JORGE JOLY).-*****

AV=3=1.599:- Averbação de Cancelamento de Penhora:- Procedo a pre-
sente averbação nos termos do Ofício nº. 314/98-C.C. datado de 16
de setembro de 1.998, oriundo da Vara Cível desta Comarca de Sengés
Pr., devidamente assinado pelo M.M. Dr. Austregésilo Trevisan -
Juiz de Direito da respectiva Vara Cível, no qual autoriza a este
Cartório a proceder a presente averbação para constar o levantamen-
to da penhora constante do registro nº. "R=2" desta matrícula.- O
referido é verdade e dou fé.- Sengés, 25 de setembro de 1998.- O
Oficial:- *HJL* (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

6.

R=4=1.599.- Nos Termos da Escritura Pública de Doação em Pagamento =
de Dívida, lavrada às fls., 177/188, do Livro nº. 482-E, aos 14 (Qua-
torze) dias do mês de agosto de 1.998, das Notas do 12º Tabelionato
da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado, Tabela nº. ANDREA COSTA MA-
CEDO DE RICARDI., O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, de pro-
priedade de SELA - SENGÉS - LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identi-
ficada e qualificada nesta matrícula, neste ato por seus represen-
tantes legais JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, brasileira, advogada, =
portadora da Cart. Ident. RG nº. 1.289.354-0-PR., inscrita no C.P.F.
M.F. sob nº. 354.074.689-72; e JOSÉ LUPION NETO, brasileiro, advo-
gado, portador da Cart. Ident. RG nº. 1.053.875-PR., inscrito no C.
P.F.M.F. sob nº. 359.762.259-34, residentes e domiciliados na Cida-
de de Curitiba-Capital; NESTE ATO DESIGNADA SIMPLEMENTE COMO OUTOR-
GANTE DEVEDORA DADORA; FOI DADO EM PAGAMENTO AOS OUTORGADOS CREDO-
RES TOMADORES BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de
crédito, com sede na Rua Maximo João Kopp nº. 274 - Santa Cândida =
Curitiba-Capital, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. 76.492.172/0001-91
neste ato representado pelos senhores: ALDO DE ALMEIDA JUNIOR, Vice
Presidente Executivo, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. =
RG nº. 276.621-PR., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 000.476.009-34; =
e ALAOR ALVIM PEREIRA, Diretor Financeiro e Relações com o Mercado,
brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 810.781-5-PR., =
inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 085.081.199-68, ambos residentes e =
domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; doravante denominado =
simplesmente BANESTADO, e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D. =
E.) criado pela Lei Estadual nº. 4.529, de 12.01.1962, utilizando o =
CGC/M.F. sob nº. 76.416.890/0001-89, da Secretaria da Fazenda do Es-
tado, doravante denominado simplesmente F.D.E., neste ato represen-
tado por seu administrador, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., já qua-
lificado, administrador este constituído por força da Lei Estadual =
nº. 9.607 de 16.05.1.991, neste ato representado pelos senhores: MA-
NOEL CAMPINHA GARCIA CID, Diretor Presidente, brasileiro, casado, =
portador da Cart. Ident. RG nº. 1.541.162-7-PR., inscrito no C.P.F.,
M.F. sob nº. 003.530.009-49, e ELIO POLETTI PANAJÓ - Diretor de Cré-
dito Rural e Operações Especiais, brasileiro, viúvo, portador da =
Cart. Ident. RG nº. 959.410-8-PR., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. =
253.571.239-34; ambos residentes e domiciliados na Capital de Curi-
tiba, digo, na cidade de Curitiba-Capital; PARA COBRIR PARTE DA DÍ-
VIDA no valor atualizado até 25.05.98 de R\$: 2.094.789,89 (Dois mi-
lhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e =
oitenta e nove centavos) A CRÉDITO DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
e R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, =

SEGUR

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENEGES - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA
02

TITULAR:

Hamilton Jorge Joly

C.P.F. 395.857.199-91

MATRICULA N.º 1.599

[Assinatura]

CONTINUAÇÃO DO RETRO:-

trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos), a CRÉDITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO F.D.E., dívida essa contraída pelo OUTORGANTE DEVEDORA E DADORA e outras, junto aos atuais Credores já mencionados, tendo o imóvel objeto desta matrícula, sido a validado para efeitos de recolhimento do Imposto de Transmissão na importância de R\$: 3.060,00 (Três mil e sessenta reais), e as demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escritura da qual fica uma via no arquivo deste Cartório. Prot. nº. 9.280, pág. 16 Livro "1-C" Nota 1.260,00 VRC ou seja R\$: 94,50.- O referido é verdade e dou fé. - Senegés, 25 de setembro de 1998. Registrado pelo Oficial: *[Assinatura]* (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

R=5=1.599.- Nos Termos da Escritura Pública de Cessão de Crédito para Quitação de Dívida, lavrada às Fls., 198/199 do Livro nº. 348-E, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 1.997, do 12º Tabelionato da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado, Tabela Andréa da Costa Macedo Dei Ricardi, na qual figura como CREDOR, O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), já qualificado nesta matrícula, neste ato representado por seu gestor o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., do rante denominado simplesmente FDE/BANESTADO, também já identificado e qualificado e representado na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. MANOEL CAMPINHA GARCIA CID; e por seu Diretor de Crédito Rural e Operações Especiais, Sr. ELIO POLETO PANATO, ambos já qualificados nesta matrícula; e de outro lado como DEVEDOR, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., EM LIQUIDAÇÃO, do rante denominado simplesmente BADEP, instituição financeira pública estadual, inscrito no CGC/MF. sob nº. 76.510.908/0001-07, com sede em Curitiba-Capital, na Rua Vicente Machado nº. 445, neste ato representado pelo Dr. WILMAR MACHIAVELLI, brasileiro, separado judicialmente, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº. 404.236 0-Pr., inscrito no C.P.F. sob nº. 005.904.609-00, residente e domiciliado em Curitiba-Capital; LIQUIDANTE indicado na forma da Ata da 29ª Assembléia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16.06.96; PELA REFERIDA ESCRITURA, as partes de pleno acordo entre si RESOLVERAM FORMALIZAR OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS PARA QUITAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, observada as cláusulas seguintes:- PRIMEIRA:- O BADEP é devedor, ao FDE/BANESTADO, da importância líquida e certa de R\$: 2.758.566,42 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais, quarenta e dois centavos) considerada data base 23.09.97, decorrente do contrato nº. FDE/OTERP/003/86, de responsabilidade das Indústrias Reunidas Cariri, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº. 07.387.400/0001-40, com sede em Londrina-Pr., SEGUNDA:- Que, para pagamento da dívida de que trata a cláusula primeira, retro, O BADEP CEDE AO FDE/BANESTADO, e este aceita os créditos que detém junto a empresa SELA SENGÉS LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula; NO VALOR TOTAL DE R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos) considerada também a data base de 23.09.97, valor esse que é representativo dos seguintes instrumentos de crédito de responsabilidade da referida empresa; A) Cédula de Crédito Industrial nº. C-PDC/IF/KT/945-86, emitida em 30.09.86; B) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/828-86, celebrado em 30.01.87; C) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/829-87, celebrado em 05.02.87; D) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/827-86, celebrado em 27.02.87;=

MATRICULA N.º
1.599

SEQUE NO VERSO



Emolumentos:
Certidão: R\$ 30,20
Buscas: R\$ 4,56
Selo: R\$ 5,25
ISS: R\$ 1,04
FADEP: R\$ 1,74
Funrejus: R\$ 8,69
TOTAL: R\$ 51,48

CONTINUAÇÃO

E) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/871-87, celebrado em 12.03.87; e F) Cédula de Crédito Industrial nº. C-POC/IF/1254-87 emitido em 16.10.87. Parágrafo único: Os instrumentos de crédito de que trata esta cláusula encontram-se revestidos de garantias reais e fidejussórias, estando devidamente registrados nos competentes cartórios e foram objeto de acordo judicial efetuado nos Autos de Execução de Títulos Extrajudicial nºs. 9.045 e 14.780, respectivamente da 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital deste Estado, bem como nos Autos de nº. 33/91, em trâmite junto a 2ª Vara da Fazenda Pública, também da Capital deste Estado, sendo que as ações judiciais correspondentes se encontram suspensas nos termos do citado acordo, cuja cópia passa a fazer parte integrante da escritura objeto deste registro, ficando ao FDE/BANESTADO a responsabilidade pelo acompanhamento e andamento de tais processos judiciais. TERCEIRA:- O saldo remanescente, no valor de R\$:.... 30.232,06 (Trinta mil, duzentos e trinta e dois reais e seis centavos), calculado na data base de 23.09.97, será pago em espécie pelo BADEP ao FDE/BANESTADO - tão logo o presente contrato esteja devidamente formalizado, ocasião em que o FDE/BANESTADO, emitirá ao BADEP recibo de quitação da dívida de que trata este instrumento. QUARTA: O BADEP compromete-se, neste ato, a entregar ao FDE/BANESTADO os títulos de créditos e os contratos citados nos itens "A, B, C, D, E e F" da cláusula segunda da mencionada escritura pública, após a assinatura do respectivo instrumento.- Prot. nº. 9.298, pag. 16vº Livro "1-C".- Quota, 4.312,00 VRC, ou seja R\$: 323,40.- O referido recibo de quitação e dou fé.- Sengés, 09 de outubro de 1998.- O Oficial:- (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

AV=6=1.599.- AVERBAÇÃO:- Proceda-se a presente averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste Cartório em data de 30 de agosto de 1999, acompanhado de uma cópia de solicitação oriunda do Departamento de Patrimônio do BANESTADO S/A.; no qual requer a presente averbação PARA CONSTAR QUE para melhores esclarecimentos, fica considerada canceladas as Hipotecas constantes sobre o imóvel objeto da presente matrícula a crédito do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. - (BADEP), tendo em vista a liquidação do Banco Credor e fundamentada pelas cláusulas e condições das respectivas escrituras devidamente registrados nesta matrícula sob nºs. R=4 e R=5, onde fica claro a quitação da dívida por parte da proprietária e devedora junto ao Banco Credor.- O referido recibo de quitação e dou fé.- Sengés, 31 de agosto de 1999.- O Oficial:- (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

R=7=1.599.- Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 139/143, do Livro nº. "0297-N", aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2000, nas Notas do Tabelionato Bacellar da cidade e Comarca de Curitiba-Pr., pelo Tabelião Dr. Rogério Portugal Bacellar, OUTORGANTE VENDEDOR ou BANESTADO, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Máximo João Kopp nº. 274 - Bairro de Santa Cândida, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.492.172/0001-91, neste ato representado pelos Srs. REINHOLD STEPHANES - Diretor-Presidente, brasileiro, divorciado, titular da Carteira de Identidade nº. 344.834.7-PR., e do CPF. nº. 002.070.981-15, e CARLOS ROBERTO SEBASTIANY - Diretor de Administração e, cumulativamente, Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Informática, brasileiro, casado, =

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA
03

TITULAR:
Hamilton Jorge Joly
C.P.F. 395.859.199-91

MATRÍCULA N.º 1.599

RUBRICA
[assinatura]

CONTINUAÇÃO DO RETRO:

titular da Carteira de Identidade nº. 3.792.596/SP., e do CPF. nº. 839.511.568-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-Pr.; VENDEU DE SUA LEGÍTIMA NO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 70,81% (SETENTA VÍRGULA OITENTA E UM POR CENTO) QUE EQUIVALE A 220,9272M², AO OUTORGADO COMPRADOR ou ESTADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Curitiba-Pr., no Palácio Iguaçu, Praça Nossa Senhora Salete, s/nº., inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Governador Sr. JAIME LERNER, assistido pelo Secretário da Fazenda Sr. GIOVANI GIONEDIS; PELO PREÇO CERTO, AJUSTADO E TOTAL DE R\$: 359.330,64 (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), valor já pago anteriormente do qual o outorgante vendedor, dá plena, geral e rasa quitação, cuja importância vem abranger ao imóvel desta matrícula e mais aqueles matriculados sob nºs. 1.535, 1.579, 1.597, 1.598, 1.600, 1.601, 1.602 e 1.605, todas do Livro "2" deste Cartório. OBSERVAÇÃO: - Foram me apresentados os seguintes documentos: - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Negativa, sob nº. 4F23.2B2C.93AD.A5C8, emitida em 25.03.02, pelo Ministério da Fazenda; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa sob nº. 5.232.146, válida até 26.08.2002, emitida pelo Ministério da Fazenda; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa - Art. 206 do CTN, sob nº. 630441-49, emitida em 26.06.2002, pelo Estado do Paraná; Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº. 100138, emitida em 13.06.2002, pelo Instituto Ambiental do Paraná; Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa sob nº. 121722002-14001010, emitido em data de 17.05.02, pela Previdência Social; Guia de isenção do I.T.B.I., conf. o art. 150, inc. 6º I.F. e art. 9, inc. 4º = CTN, emitido em 08.07.02, pela Prefeitura Municipal de Sengés-Pr.; e Certidão Negativa de Débitos sob nº. 205/2002, emitida em data de 09 de julho de 2002, pela Prefeitura Municipal de Sengés-Pr.; e as demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escritura, da qual fica uma via no arquivo deste Cartório. - Prot. 11.224 pag. 93vº, Livro 1-C. - Quota, 1.710,00 VRC ou seja R\$: 128,25. - O referido vende e dou fé. - Sengés, 11 de julho de 2002. - O Oficial: - *[assinatura]* (HAMILTON JORGE JOLY). - *****

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
SENGÉS - PR

Dou fé que a presente certidão foi extraída em inteiro teor, da matrícula 1.599, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Sengés-PR, 14 de junho de 2021

[assinatura]
Mateus Matos Costa
Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL



FUNARPEN

TJPR

1815475CEAA00000002478210

SELO DIGITAL

1815475CEAA00000002478210

<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA N.º
1.599

SEGUIE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77.778.736/0001-10
TITULAR: *Percy Joly* C.P.F. 102927139-91
Hamilton Jorge Joly
ESCREVENTE JURAMENTADO
C.P.F. 395.857.199-91

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA
01

MATRÍCULA N.º "1.600"

HJS

MATRÍCULA N.º 1.600:- DATA:- 03 de setembro de 1.987.*****

IMÓVEL:- Um terreno sem benfeitorias, situado na zona urbana desta Cidade de Sengés, Estado do Paraná, no lugar denominado Loteamento Fazenda Morungava II, constituído pelo lote n.º "5", da quadra n.º "1" com a área de 312,00M². (Trezentos e doze metros quadrados), cujo imóvel apresenta as seguintes descrições: ao nascente, frente, confrontando com a Rua "A", medindo 12,00M., ao poente, fundos, confrontando com o lote n.º "12", medindo 12,00M., ao norte, lateral, confrontando com o lote n.º "4", medindo 26,00M., e ao sul, lateral, confrontando com o lote n.º "6", medindo 26,00M., encerrando assim uma área de 312,00M². (Trezentos e doze metros quadrados).*****

PROPRIETÁRIA:- "SELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA"., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. do M.F. sob n.º 79.200.606/0001-20, com sede nesta Cidade à Rua Vereador Basílio Costa, n.º 99.*****

MATRÍCULA ORIGINÁRIA:- n.º 1.544-R-1, ficha 01/02 do Livro "2", data de 10 de dezembro de 1.986, deste Registro Imobiliário.*****

OBSERVAÇÃO:- O imóvel objeto desta matrícula, encontra-se atualmente hipotecado ao Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A., através do Termo de Aditamento à Cédula de Crédito Industrial NR-C.POC/IF=KT-945-86, emitida em data de 22.01.87 e registrado neste Cartório sob n.º R-2 da matrícula 1.544. Prot. n.º 5.127, Pág. 173 do Livro "1-A". O referido é verdade e dou fé. Sengés, 03 de setembro de 1.987. Matriculado por (a) *HJS* HAMILTON JORGE JOLY, EMPREGADO JURAMENTADO.*****

R=1.600:- Nos Termos da Cédula de Crédito Industrial n.º NR. C. = POC/IF/KT-1:254-87, emitida em 16 de outubro de 1.987, no valor de CZ\$: 17.256.331,50 (Dezessete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzados e cinquenta centavos) e com vencimento para o dia 10 de novembro de 1.993; A PROPRIETÁRIA E EMILENTE SELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula; DEU O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA COMO GARANTIA DE HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., conforme também consta o registro n.º 1.473, ficha 01 do Livro "3", deste Cartório. Prot. n.º 5.209, Pág. 177, Livro "1-A". O referido é verdade e dou fé. Sengés, 20 de outubro de 1.987. Registrado por (a) *HJS* HAMILTON JORGE JOLY, EMPREGADO JURAMENTADO.*****

R=2=1.600.-Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 1996, oriundo da Justiça do Trabalho (Junta de Conciliação e Julgamento de Jaguariaíva), devidamente assinado pelo Sr. Volney Geraldo Coimbra (Oficial de Justiça Avaliador), extraído em cumprimento ao mandado n.º 110/95 - Proc. n.º 287/95, passados em favor de MOISÉS VALÉRIO DA SILVA, contra SAFRA - SÃO FRANCISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., procedo o =

MATRÍCULA N.º
1.600



SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R\$: 1.256,59 (Um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).-Prot. B.388, pag. 78, livro "1-B".- Quota, 1.260,00 VRC.- O referido é verdade e dou fé.- Sengés, 06 de março de 1996.- O Oficial:-
[Assinatura] (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

AV=3=1.600.-AVERBAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do = Ofício nº. 0155/97, datado em 29 de abril de 1997, expedido pela = Justiça do Trabalho. (Junta de Conciliação e Julgamento de Jaguariaíva) da Cidade e Comarca de Jaguariaíva-Pr., devidamente assinado na pessoa do Sr. Antonio Tadeu de Donno (Diretor da Secretaria), no qual autoriza a este Cartório a proceder a liberação de penhora do registro R=2= desta matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- Sengés, 18 de setembro de 1997.- O Oficial:-
[Assinatura] (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

R=4=1.600.-Nos Termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento = de Dívida, lavrada às fls., 177/188, do Livro nº. 482-E, aos 14 = (quatorze) dias do mês de agosto de 1.998, das Notas do 12º Tabelião nato da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado - Tabela ANDREA = COSTA MACEDO DEI RICARDI; O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, de propriedade de SELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula, neste ato por seus representantes legais, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, brasileira, advogada, portadora da Cart. Ident. RG nº. 1.289.354-0-PR., inscrita no C.P.F.M.F. sob nº. 354.074.689-72; e JOSÉ LUPION NETO, brasileiro, advogado, portador da Cart. Ident. RG nº. 1.053.875-PR., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 359.762.259-34; residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; NESTE ATO DESIGNADA SIMPLEMENTE COMO = OUTORGANTE DEVEDORA DADORA; FOI DADO EM PAGAMENTO AOS OUTORGADOS = CREDITORES TOMADORES BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito com sede na Rua Maximo João Kopp nº. 274.- Santa Cândida Curitiba-Capital, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. 76.492.172/0001-91 neste ato representado pelos senhores: ALDO DE ALMEIDA JUNIOR - Vice Presidente Executivo, brasileiro, casado, portador da Cart. Identidade RG nº. 276.621-PR., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 000.476.009-34; e ALAOR ALVIM PEREIRA - Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 810.781-5-PR., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 085.081.199-68; ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-Capital; doravante denominado simplesmente BANESTADO, e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), criado pela Lei Estadual nº. 4.529, de 12.01.62, = utilizando o C.G.C.M.F. sob nº 76.416.890/0001-89, da Secretaria da Fazenda do Estado, doravante denominado simplesmente F.D.E., neste ato representado por seu administrador, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ = S/A., já qualificado, administrador este constituído por força da = Lei Estadual nº. 9.607 de 16.01.1991; neste ato representado pelos senhores: MANOEL CAMPINHA GARCIA CID - Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 1.541.162-7-PR., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 003.530.009-49., e ELIO POLETTI PANATO = Diretor de Crédito Rural e Operações Especiais, brasileiro, viúvo, portador da Cart. Ident. RG. nº. 959.410-9-SSP/PR., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 253.571.239-34; ambos residentes e domiciliados

SEQUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGES - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA
02

TITULAR:

Hamilton Jorge Joly

C.P.F. 395 857 199-91

MATRÍCULA N.º 1.600

RUBRICA
[Assinatura]

CONTINUAÇÃO DO RETRO:-

na Cidade de Curitiba-Capital; PARA COBRIR PARTE DA DÍVIDA no valor atualizado até 25.08.98 de R\$: 2.094.789,89 (Dois milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais, oitenta e nove centavos), A CRÉDITO DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., e R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos), A CRÉDITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), dívida essa contraída pela Outorgante Devedora e Dadora e outras junto aos atuais Credores acima; tendo o imóvel objeto desta matrícula sido avaliado para efeitos de recolhimento do Imposto de Transmissão na importância de R\$: 3.060,00 (Três mil e sessenta reais), e as demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escritura da qual fica uma via no arquivo deste Cartório. Prot. nº. 9.280, Pág. 16, Livro "1 - C". Quota: 1.260,00 VRC., ou seja R\$: 94,50. O referido imóvel está em endereço: Rua Sengés, 25 de setembro de 1.998. O Oficial: *[Assinatura]*
(HAMILTON JORGE JOLY).*****

R=5=1.600;- Nos Termos da Escritura Pública de Cessão de Crédito para Quitação de Dívida, lavrada às Fls., 198/199 do Livro nº. 348-E, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 1.997, do 12º Tabelionato da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado, Tabela Andréa da Costa Macedo Dei Ricardi, na qual figura como CREDOR, O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), já qualificado nesta matrícula, neste ato representado por seu gestor o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., do ravante denominado simplesmente FDE/BANESTADO, também já identificado e qualificado e representado na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. MANOEL CAMPINHA GARCIA CID e por seu Diretor de Crédito Rural e Operações Especiais, Sr. ELIO POLETTO PANATO, ambos já qualificados nesta matrícula; e de outro lado como DEVEDOR, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., EM LIQUIDAÇÃO, doravante denominado simplesmente BADEP, instituição financeira pública estadual, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. 76.510.908/000-1-07, com sede em Curitiba-Capital, na Rua Vicente Machado nº. 445, neste ato representado pelo Dr. WILMAR MACHIAVELI, brasileiro, separado judicialmente, advogado, titular da carteira de identidade RG. nº. 404.236-0-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 005.904.609-00, residente e domiciliado em Curitiba-Capital; LIQUIDANTE indicado na forma da Assembléia da 29ª, digo, da Ata da 29ª Assembléia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16.09.96; PELA REFERIDA ESCRITURA, as partes de pleno acordo entre si RESOLVERAM FORMALIZAR OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS PARA QUITAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, observada as cláusulas seguintes: PRIMEIRA:- O BADEP é devedor, ao FDE/BANESTADO, da importância líquida e certa de R\$:- 2.758.566,42 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentas e sessenta e seis reais, quarenta e dois centavos) considerado data base 23.09.97, decorrente do contrato nº. FDE/OTERP/003/86, de responsabilidade das Indústrias Reunidas Cariri, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº. 07.387.400/0001-40, com sede em Londrina-Pr., SEGUNDA:- Que, para pagamento da dívida de que trata a cláusula primeira, retro, O BADEP CEDE AO FDE/BANESTADO, e este aceita os créditos que detém junto a empresa SELA SENEGES LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula; NO VALOR TOTAL DE R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos) considerado também a data base = 23.09.97, valor esse que é representado dos seguintes instrumentos de crédito de responsabilidade da referida empresa; A) Cédula =

MATRÍCULA N.º
1.600

SEGUIE NO VERSO



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGES - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA

03

TITULAR:

Hamilton Jorge Joly

C.P.F. 395.859.199-91

MATRÍCULA N.º 1.600

RUBRICA

HJ

CONTINUAÇÃO DO RETRO:-

de Santa Cândida, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.492.172/0001-91, = neste ato representado pelos Srs. REINHOLD STEPHANES - Diretor-Pre- sidente, brasileiro, divorciado, titular da Carteira de Identidade = nº. 344.834-7-PR., e do CPF. nº. 002.070.981.15, e CARLOS ROBERTO = SEBASTIANY - Diretor de Administração e, cumulativamente, Diretor = de Recursos Humanos e Diretor de Informática, brasileiro, casado, = titular da Carteira de Identidade nº. 3.792.596/SP., e do CPF. nº. = 839.511.568-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-Pr.; VENDEU DE SUA LEGÍTIMA NO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MA- TRÍCULA, UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 70,81% (SETENTA VÍRGULA= QUITENTA E UM POR CENTO) QUE EQUIVALE A 220,9272M2., AO OUTORGADO = COMPRADOR OU ESTADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito = público interno, com sede na cidade de Curitiba-Pr., no Palácio = Iguacu, Praça Nossa Senhora Salete, s/nº., inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Governador Sr. = JAIME LERNER, assistido pelo Secretário da Fazenda Sr. GIOVANI GIO- NEDIS; PELO PREÇO CERTO, AJUSTADO E TOTAL DE R\$: 359.330,64 (Trezen- tos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e = quatro centavos), valor já pago anteriormente do qual o outorgante= vendedor, dá plena, geral e rasa quitação, cuja importância vem = abranger ao imóvel desta matrícula e mais aqueles matriculados sob= nºs. 1.535, 1.579, 1.597, 1.598, 1.599, 1.601, 1.602 e 1.605, todas do Livro "2" deste Cartório. OBSERVAÇÃO:- Foram me apresentados os= seguintes documentos:- Certidão Quanto a Dívida Ativa da União - Ne- gativa, sob nº. 4F23.2B2C.93AD.A5CB, emitida em 25.03.02, pelo Mi- nistério da Fazenda; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Con- tribuições Federais com Efeitos de Negativa sob nº. 5.232.146, váli- da até 26.08.2002, emitida pelo Ministério da Fazenda; Certidão de= Débitos de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa -Art. 206 do- CTN, sob nº. 630441-49, emitida em 26.06.2002, pelo Estado do Para- ná; Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº. 100138, emitida em 13.06.2002, pelo Instituto Ambiental do Paraná; Certidão Positi- va de Débito com Efeitos de Negativa sob nº. 121722002-14001010, = emitido em data de 17.05.02, pela Previdência Social; Guia de isen- ção do I.T.B.I., conf. o art. 150, inc. 6º I.F. e art. 9, inc. 4º = CTN, emitido em 08.07.02, pela Prefeitura Municipal de Senegés-Pr.; = e Certidão Negativa de Débitos sob nº. 205/2002, emitida em data de 09 de julho de 2002, pela Prefeitura Municipal de Senegés-Pr.; e as= demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escri- tura, da qual fica uma via no arquivo deste Cartório.- Prot. 11.224 pág. 93va., Livro 1-C.- Quota, 1.710,00 VRC ou seja R\$: 128,25.- O= referido e verdade e dou fé.- Senegés, 11 de julho de 2002.- O Ofi- cial:- *HJ* (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

Emolumentos:
Certidão: R\$ 30,20
Buscas: R\$ 4,56
Selo: R\$ 5,25
ISS: R\$ 1,04
FADEP: R\$ 1,74
Funrejus: R\$ 8,69
TOTAL: R\$ 51,48



MATRÍCULA N.º
1.600

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
SENGÉS - PR

Dou fé que a presente certidão foi extraída em inteiro teor, da matrícula 1.600, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Sengés-PR, 14 de junho de 2021


Mateus Matos Costa
Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL



1815475CEAA0000000247921M

SELO DIGITAL
1815475CEAA0000000247921M
<http://funarpen.com.br>

SEGUIE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGES - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77.778.736/0001-10

TITULAR: *Percy Joly* C.P.F. 102927139-91

Hamilton Jorge Joly

ESCREVENTE JURAMENTADO
C.P.F. 395.857.199-91

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA

01

MATRICULA N.º 1.601

RUBRICADO

MATRICULA N.º 1.601:- DATA:- 03 de setembro de 1.987.*****

IMÓVEL:- Um terreno sem benfeitorias, situado na zona urbana desta Cidade de Sengés, Estado do Paraná, no lugar denominado Loteamento Fazenda Morungava II, constituído pelo lote n.º "6", da quadra n.º "1", com a área de 312,00M2., (Trezentos e doze metros quadrados); cujo imóvel apresenta as seguintes descrições: Nascente, frente, = confrontando com a Rua "A", medindo 12,00M., Poente, fundos, com = frontando com o lote n.º "11", medindo 12,00M., Norte, Lateral, con = frontando com o lote n.º "5", medindo 26,00M., Sul, Lateral, con = frontando com o lote n.º "7", medindo 26,00M., perfazendo assim uma área de 312,00M2., (Trezentos e doze metros quadrados).*****

PROPRIETÁRIA:- WSELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., " pes = soa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. do M.F. n.º. 79. 200.606/0001-20, com sede nesta Cidade à Rua Vereador Basilio Costa n.º. 99.*****

MATRICULA ORIGINÁRIA:- n.º. 1.544-R-1, ficha 01/02V.º., do Livro "2", datada de 10 de dezembro de 1.986, deste Registro Imobiliário.*****

OBSERVAÇÃO:- O imóvel objeto desta matricula, encontra-se atualmen = te hipotecado ao Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A., através = do Termo de Aditamento à Cédula de Crédito Industrial NR.C.POC/IF/= KT-945-86, emitido em data de 22.01.87 e registrado neste Cartório = sob n.º. R-2 da matricula n.º. 1.544. Prot. n.º. 5.128, Pág. 173 do Li = vro "1-A". O referido é verdade e dou fé. Sengés, 03 de setembro de = 1.987. Matriculado por (a) *HJS* HAMILTON JORGE JOLY, EMPREGA = DO JURAMENTADO.*****

R=1=1.601:- Nos Termos da Cédula de Crédito Industrial n.º. NR.C-POC IF/KT/1.254-87, emitida em 16 de outubro de 1.987, no valor de CZ\$: 17.256.331,50 (Dezessete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, = trezentos e trinta e um cruzados e cinquenta centavos) e com venc = imento para o dia 10 de novembro de 1.993; A PROPRIETÁRIA E EMITENTE = SELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qua = lificada nesta matricula; DEU O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRICULA COMO = GARANTIA DE HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO = DO PARANÁ S/A., conforme também consta o registro n.º. 1.473, ficha = 01 do livro "3", deste Cartório. Prot. n.º. 5.209, Pág. 177, Livro = "1-A". O referido é verdade e dou fé. Sengés, 20 de outubro de 1.987. = Registrado por (a) *HJS* HAMILTON JORGE JOLY, EMPREGADO JURA = MENTADO.*****

R=2=1.601:- Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 29 (vinte e no = ve) de fevereiro de 1996, oriundo da Justiça do Trabalho (Junta de = Conciliação e Julgamento de Jaguaçuva), devidamente assinado pelo = Sr. Volney Geraldo Coimbra (Oficial de Justiça Avaliador), extraído = em cumprimento ao mandado n.º. 278/95 - Proc. n.º. 518/95, passados = em favor de CLAUDETE NICOLAU DA SILVA; contra SAFRA - SÃO FRANCISCO = INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., procedo ao registro da pe = nhora do imóvel constante da presente matricula, para assegurar o = pagamento da importância de R\$: 1.446,21 (Um mil, quatrocentos e = quarenta e seis reais e vinte e um centavos), devida a exequente = acima referida.- Prot. 8.387, pag 78, livro "1-B".- Custa, 1.260,00 = SEGUIR NO VERSO

MATRICULA N.º
1.601



CONTINUAÇÃO

OO VRC.- O referido é verdade e dou fé.- Sengés, 06 de março de 1996.- O Oficial:- HJ (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

AV=3=1.601.- AVERBAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício nº. 0081/97, datado em 13 de março de 1997, expedido pela Justiça do Trabalho (Junta de Conciliação e Julgamento de Jaguariava) da Cidade e Comarca de Jaguariava-Pr., devidamente assinado na pessoa da Srª. Susete Gonçalves dos Santos - (Diretora de Secretaria), no qual autoriza a este Cartório a proceder a liberação de penhora do registro nº. R=2 desta matrícula, em virtude da decisão da M.M. Juíza Presidente da Justiça do Trabalho reconhecendo não ser o referido imóvel propriedade da reclamada.- O referido é verdade e dou fé.- Sengés, 18 de setembro de 1997.- O Oficial:- HJ (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

R-4-1.601.- Nos Termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento de Dívida, lavrada às Fls., 177/188, do Livro nº. 482-E, aos 14 (Catorze) dias do mês de agosto de 1.998, das Notas do 12º Tabelionato da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado - Tabela ANDREA COSTA MACEDO DE RICARDI; O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, de propriedade de SELA - SENGÉS - LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula, neste ato representada através de seus representantes legais: JOSIANE FRUET METTINI LUPION brasileira, advogada, portadora da Cart. Ident. RG nº. 1.289.354-0-Pr., inscrita no C.P.F.M.F. sob nº. 354.074.689-72; JOSÉ LUPION NETO, brasileiro, advogado, portador da Cart. Ident. RG nº. 1.053.875-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 359.762.259-34; residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; NESTE ATO DESIGNADA SIMPLEMENTE COMO AUTORGANTE/DEVEDORA DADORA; FOI DADO EM PAGAMENTO AOS OUTORGADOS CREDORES TOMADORES BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito com sede na Rua Maximo João Kopp nº. 274 Santa Cândida - Curitiba-Capital, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. 76.492.172/0001-91, neste ato representado pelos senhores: ALDO DE ALMEIDA JUNIOR - Vice-Presidente Executivo, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 276.621-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. nº. 000.476.009-34; e ALAOR ALVIM PEREIRA, Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 810.781-5-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 085.081.199-68, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; doravante denominada simplesmente BANESTADO., e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), criado pela Lei Estadual nº. 4.529, de 12/01 de 1.962, utilizando o C.G.C.M.F. sob nº. 76.416.890/0001-89, da Secretaria da Fazenda do Estado, doravante denominado simplesmente F.D.E., neste ato representado por seu administrador, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., já qualificado, administrador este constituído por força da Lei Estadual nº. 9.607 de 16.05.1991; neste ato representado pelos senhores: MANOEL CAMPINHA GARCIA CID - Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 1.541.162-7-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 003.530.009-49; e ELIO POLETTO PANATO, Diretor de Crédito Rural e Operações Especiais, brasileiro, viúvo, portador da Cart. Ident. RG nº. 959.410-8-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 253.571.239-34; ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; PARA COBRIR PARTE DA DÍVIDA no valor atualizado até 25.05.98 de R\$: 2.094.789,89 (Dois milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais, oitenta e nove centavos), A CRÉDITO DO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., e R\$:-

SEGRE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGES - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77 778 735/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA
02

TITULAR:
Hamilton Jorge Joly

MATRÍCULA N.º 1.601

[Handwritten Signature]

C.P.F. 395 857 199-91

CONTINUAÇÃO DO RETRO:-

e R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, =
trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos); A CRÉDI
TO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (FDE).; dívida essa con=
traída pela Outorgante Devedora e Dadora e outras junto aos atuais=
Credores já mencionados; tendo o imóvel objeto desta matrícula si=
do avaliado para efeitos de recolhimento do Imposto de Transmissão=
na importância de R\$: 3.060,00 (Tres mil e sessenta reais)., e as=
demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escri=
tura da qual fica uma via no arquivo deste Cartório. Prot. nº.9.280
Pág. 16, Livro "C".- Quota, 1.260,00 VRC, ou seja R\$: 94,50.- O =
referido é *[Handwritten Signature]* e dou fé.- Sengés, 25 de setembro de 1998.- O =
Oficial:- *[Handwritten Signature]* (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

R=5=1.601.-Nos Termos da Escritura Pública de Cessão de Crédito para
Quitação de Dívida, lavrada às fls. 198/199 do Livro nº. 348-E, =
aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 1.997, do 12º Tabelionato
da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado, Tabela Andréa da Costa
Macedo Déi Ricardi, na qual figura como CREDOR, O FUNDO DE DESENVOL
VIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), já qualificado nesta matrícula, neste =
ato representado pelo seu gestor o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., =
doravante denominado simplesmente F.D.E./BANESTADO, também já iden=
tificado e qualificado e representado na forma de seu estatuto socie=
cial, por seu Diretor Presidente, Sr. MANOEL CAMPINHA GARCIA CID =
por seu Diretor de Crédito Rural e Operações Especiais, Sr. ELIO PO
LETTO PANATO, ambos já qualificados nesta matrícula; e de outro la=
do como DEVEDOR, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., EM LI=
QUIDAÇÃO, doravante denominado simplesmente BADEP, instituição fi=
nanceira pública estadual, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. 76.510.90
8/0001-07, com sede em Curitiba-Capital, na Rua Vicente Machado nº.
445, neste ato representado pelo Dr. WILMAR MACHIAVELI, brasileiro,
separado judicialmente, advogado, titular da CI.RG. nº. 404.2360-SSP
PR., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 005.904.609-00, residente e =
domiciliado em Curitiba-Capital; LIQUIDANTE indicado na Norma da A=
ta da 29ª Assembleia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial =
do Estado do Paraná em 16.06.96; PELA REFERIDA ESCRITURA, as partes
de pleno acordo entre si RESOLVERAM FORMALIZAR OPERAÇÃO DE CESSÃO =
DE CRÉDITOS PARA QUITAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, observada as cláusulas =
seguintes: PRIMEIRA:- O BADEP é devedor, ao FDE/BANESTADO, da impor=
tância líquida e certa de R\$: 2.758.566,42 (Dois milhões, setecen=
tos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais, qua=
renta e dois centavos) considerada data base 23.09.97, decorrente =
do contrato nº.FDE/OTERP/003/86, de responsabilidade das Indústrias
Reunidas Cariri, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no =
C.G.C.M.F. sob nº. 07.387.400/0001-40, com sede em Londrina-Pr., SE
GUNDA:- Que, para pagamento da dívida de que trata a cláusula pri=
meira, retro, O BADEP CEDE AO FDE/BANESTADO, e este aceita os crédi=
tos que detem junto a empresa SELA SENGES LAMINADORA DE MADEIRAS =
LTD.A., já qualificada e identificada nesta matrícula; NO VALOR TO=
TAL DE R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito =
mil, trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos) con=
siderada também a data base de 23.09.97, valor esse que é represen=
tativo dos seguintes instrumentos de crédito de responsabilidade da
referida empresa; A) Cédula de Crédito Industrial nº. C-POC/IF/KT/=
945-86, emitida em 30.09.86; B) Contrato de Abertura de Crédito Fi=
xo nº. PACM/828-86, celebrado em 30.01.87; C) Contrato de Abertura=
de Crédito Fixo nº. PACM/829-87, celebrado em 05.02.87; D) Contra=-

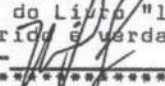
MATRÍCULA N.º
1.601

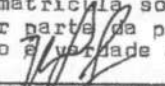
SEGUIE NO VERSO



Emolumentos:
Certidão: R\$ 30,20
Buscas: R\$ 4,56
Selo: R\$ 5,25
ISS: R\$ 1,04
FADEP: R\$ 1,74
Funrejus: R\$ 8,69
TOTAL: R\$ 51,48

CONTINUAÇÃO

to de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/827-86, celebrado em 27.02.87; E) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/871-87, celebrado em 12.03.87; e F) Cédula de Crédito Industrial nº. C-POC/IF/125487, emitido em 16.10.87. Parágrafo único: Os instrumentos de crédito de que trata esta cláusula encontram-se revestidos de garantias reais e fidejussórias, estando devidamente registrados nos competentes cartórios e foram objeto de acordo judicial efetuado nos Autos de Execução de Títulos Extrajudicial nºs. 9.045 e 14.780, respectivamente da 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital deste Estado, bem como nos Autos de nº. 33/91, em trâmite junto à 2ª Vara da Fazenda Pública, também da Capital deste Estado, sendo que as ações judiciais correspondentes se encontram suspensas nos termos do citado acordo, cuja cópia passa a fazer parte integrante da escritura objeto deste registro, ficando ao FDE/BANESTADO a responsabilidade pelo acompanhamento e andamento de tais processos judiciais. TERCEIRA: - O saldo remanescente, no valor de R\$:.... 30.232,06 (Trinta mil, duzentos e trinta e dois reais e seis centavos), calculado na data base de 23.09.97, será pago em espécie pelo BADEP ao FDE/BANESTADO - tão logo o presente contrato esteja devidamente formalizado, ocasião em que o FDE/BANESTADO, emitirá ao BADEP recibo de quitação da dívida de que trata este instrumento. QUARTA: O BADEP compromete-se, neste ato, a entregar ao FDE/BANESTADO os títulos de crédito e os contratos citados nos itens "A, B, C, D, E e F" da cláusula segunda desta escritura pública, após a assinatura do respectivo instrumento. - Prot: nº. 9.298, pag. 16va., do Livro "1-C". - Quota, 4.312,00 VRC, ou seja R\$: 323,40.- O referido é verdade e dou fé. - Sengés, 09 de outubro de 1998. - O Oficial:  (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

AV=6=1.601.- AVERBAÇÃO: - Procede-se a presente averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste Cartório em data de 30 de agosto de 1999, acompanhado de uma cópia de solicitação oriunda do Departamento de Patrimônio do BANESTADO S/A.; no qual requer a presente averbação PARA CONSTAR QUE para melhores esclarecimentos, fica considerada canceladas as Hipotecas constantes sobre o imóvel objeto da presente matrícula a crédito do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. - (BADEP), tendo em vista a liquidação do Banco Credor e fundamentada pelas cláusulas e condições das respectivas escrituras devidamente registrados nesta matrícula sob nºs. R=4 e R=5, onde fica claro a quitação da dívida por parte da proprietária e vedora junto ao Banco Credor. O referido é verdade e dou fé. - Sengés, 31 de agosto de 1999. - O Oficial:  (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

R=7=1.601.- Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 139/143, do Livro nº. "0297-N", aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2000, nas Notas do Tabelionato Bacellar da cidade e Comarca de Curitiba-Pr., pelo Tabelião Dr. Rogério Portugal Bacellar, OUTORGANTE VENDEDOR ou BANESTADO, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Máximo João Kopp nº. 274 - Bairro de Santa Cândida, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.492.172/0001-91, neste ato representado pelos Srs. REINHOLD STEPHANES - Diretor-Presidente, brasileiro, divorciado, titular da Carteira de Identidade nº. 344.834-7-PR., e do CPF. nº. 002.070.981.15, e CARLOS ROBERTO SEBASTIANY - Diretor de Administração e, cumulativamente, Diretor =

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA

03

TITULAR:

Hamilton Jorge Joly

C.P.F. 395.859.199-91

MATRÍCULA N.º 1.601

RUBRICA

[Handwritten Signature]

CONTINUAÇÃO DO RETRO:-

de Recursos Humanos e Diretor de Informática, brasileiro, casado, = titular da Carteira de Identidade nº. 3.792.596/SP., e do CPF. nº. = 839.511.568-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-Pr.; VENDEU DE SUA LEGITIMA NO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 70,81% (SETENTA VÍRGULA- OITENTA E UM POR CENTO) QUE EQUIVALE A 220,9272M2., AO OUTORGADO = COMPRADOR OU ESTADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito = público interno, com sede na cidade de Curitiba-Pr., no Palácio = Iguaçú, Praça Nossa Senhora Saletê, s/nº., inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Governador Sr. = JAIME LERNER, assistido pelo Secretário da Fazenda Sr. GIOVANI GIO- NEDIS; PELO PREÇO CERTO, AJUSTADO E TOTAL DE R\$: 359.330,64 (Trezen- tos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e = quatro centavos), valor já pago anteriormente do qual o outorgante- vendedor, dá plena, geral e rasa quitação, cuja importância vem = abranger ao imóvel desta matrícula e mais aqueles matriculados sob- nºs. 1.535, 1.579, 1.597, 1.598, 1.599, 1.600, 1.602 e 1.605, todas do Livro "2" deste Cartório. OBSERVAÇÃO:- Foram me apresentados os- seguintes documentos:- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Ne- gativa, sob nº. 4F23.2B2C.93AD.A5C8, emitida em 25.03.02, pelo Mi- nistério da Fazenda; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Con- tribuições Federais com Efeitos de Negativa sob nº. 5.232.146, vál- da até 26.08.2002, emitida pelo Ministério da Fazenda; Certidão de- Débitos de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa - Art. 206 do CTN, sob nº. 630441-49, emitida em 26.06.2002, pelo Estado do Para- ná; Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº. 100138, emitida em 13.06.2002, pelo Instituto Ambiental do Paraná; Certidão Positi- va de Débito com Efeitos de Negativa sob nº. 121722002-14001010, = emitido em data de 17.05.02, pela Previdência Social; Guia de isen- ção do I.T.B.I., conf. o art. 150, inc. 6º I.F. e art. 9, inc. 4º = CTN, emitido em 08.07.02, pela Prefeitura Municipal de Sengés-Pr.; = e Certidão Negativa de Débitos sob nº. 205/2002, emitido em data de 09 de julho de 2002, pela Prefeitura Municipal de Sengés-Pr.; e as- demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escri- tura, da qual fica uma via no arquivo deste Cartório.- Prot. 11.224 pag. 93vº., Livro 1-C.- Quota, 1.710,00 VRC ou seja R\$: 128,25.- O = referido é verdade e dou fé.- Sengés, 11 de julho de 2002.- O Ofi- cial:- *[Handwritten Signature]* (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
SENGÉS - PR

Dou fé que a presente certidão foi extraída em inteiro teor, da matrícula 1.601, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Sengés-PR, 14 de junho de 2021

[Handwritten Signature]
Matheus Marcos Costa
Escrivente

FUNARPEN

SELO DIGITAL



1815475CEAA00000002480213

SELO DIGITAL
1815475CEAA00000002480213
<http://funarpen.com.br>

MATRÍCULA N.º
1.601

SEGUIE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77.778.736/0001-10
TITULAR: *Percy Joly* C.P.F. 102927139-91
Hamilton Jorge Joly
ESCREVENTE JURAMENTADO
C.P.F. 395.857.199-91

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA
01

MATRÍCULA N.º "1.602"

HJ

MATRÍCULA N.º. 1.602:- DATA:- 03 de setembro de 1.987.*****

IMÓVEL:- Um terreno sem benfeitorias, situado na zona urbana desta Cidade de Sengés, Estado do Paraná, no lugar denominado Loteamento Fazenda Morungava II, constituído pelo lote nº. "7" da Quadra nº. "1", com a área de 312,00M2., (Trezentos e doze metros quadrados), cujo imóvel apresenta as seguintes descrições: Nascente, frente, confrontando com a Rua "A", medindo 12,00M., Poente, Fundos, com frontando com o lote nº. 10, medindo 12,00M., Norte, Lateral, com frontando com o lote nº. "6", medindo 26,00M., Sul, Lateral, com frontando com o lote nº. "8", medindo 26,00M., perfazendo uma área de 312,00M2., (Trezentos e doze metros quadrados).*****

PROPRIETÁRIA:- "SELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA.," pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. do M.F. sob nº. 79.200.606/0001-20, com sede nesta Cidade à Rua Vereador Basílio = Costa nº. 99.*****

MATRÍCULA ORIGINÁRIA:- nº. 1.544-R-1, ficha 01/02VR., do Livro "2", datada de 10 de dezembro de 1.986, deste Registro Imobiliário.*****

OBSERVAÇÃO:- O imóvel objeto desta matrícula, encontra-se atualmente hipotecado ao Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A., através = do Termo de Aditamento à Cédula de Crédito Industrial NR.C.POC/IF/= KT-945-86 emitida em data de 22.01.87 e registrada neste Cartório = sob nº. R-2 da matrícula nº. 1.544. Prot. nº. 5.129, Pág. 173 do Li = vro "1-A". O referido é verdade e dou fé. Sengés, 03 de setembro de = 1.987. Matriculado por (a) *HJ* HAMILTON JORGE JOLY, EMPREGA = DO JURAMENTADO.*****

R=1=1.602:- Nos Termos da Cédula de Crédito Industrial nº. NR. C - POC/IF/KT/1.254-87, emitida em 16 de outubro de 1.987, no valor de = CZ\$: 17.256.331,50 (Dezessete milhões, duzentos e cinquenta e seis = mil, trezentos e trinta e um cruzados e cinquenta centavos) e com = vencimento para o dia 10 de novembro de 1.993; A PROPRIETÁRIA E EMI = TENTE SELA = SENGÉS = LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada = e qualificada nesta matrícula; DEU O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA = COMO GARANTIA DE HIPOTECA CEDULAR DE 2ª GRAU AO BANCO DE DESENVOLVI = MENTO DO PARANÁ S/A., conforme também consta o registro nº. 1.473, = ficha 01 do livro "3", deste Cartório. Prot. nº. 5.209, Pág. 177, = Livro "1-A". O referido é verdade e dou fé. Sengés, 20 de outubro = de 1.987. Registrado por (a) *HJ* HAMILTON JORGE JOLY, EM = PREGADO JURAMENTADO.*****

R=2=1.602:- Nos Termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento = de Dívida, lavrada às Fls., 177/188, do Livro nº. 482-E, aos 14 (Cã = torze) dias do mês de agosto de 1.998, das Notas do 12º Tabionato = da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado - Tabelaão ANDREA COSTA = MACEDO DEI RICARDI; O IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, de = propriedade de SELA - SENGÉS - LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já i = dentificada e qualificada nesta matrícula, neste ato representada = por seus representantes legais, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, brasi = leira, advogada, portadora da Cart. Ident. RG nº. 1.289.354-0-Pr., =

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
1.602



CONTINUAÇÃO

inscrita no C.P.F.M.F. sob nº. 354.074.689-72; e JOSÉ LUPION NETO, = brasileiro, advogado, portador da Cart. Ident. RG nº. 1.053.875-Pr inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 359.762.259-34; residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; NESTE ATO DESIGNADA SIMPLEMENTE COMO OUTORGANTE DEVEDORA DADORA; FOI DADO EM PAGAMENTO AOS = OUTORGADOS CREDORES TOMADORES BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., esta = estabelecimento de crédito com sede na Rua Maximo João Kopp nº. 274, = Santa Cândida - Curitiba-Capital, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. = 76.492.172/0001-91, neste ato representado pelos senhores; ALDO DE ALMEIDA JUNIOR, Vice Presidente Executivo, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 276.621-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. = sob nº. 000.476.009-34; e ALAOR ALVIM PEREIRA - Diretor Financeiro e de Relações com o Mercado, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. RG nº. 810.781-5-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 085. = 081.199-68, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; doravante denominado simplesmente BANESTADO., e FUNDO DE = DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), criado pela Lei Estadual nº. = 4.529, de 12.01.1.962, utilizando o C.G.C.M.F. sob nº. 76.416.890/0001-89, da Secretaria da Fazenda do Estado, doravante denominado = simplesmente F.D.E., neste ato representado por seu administrador, = BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., já qualificado, administrador este = constituído por força da Lei Estadual nº. 9.607 de 16.05.1.991; = neste ato representado pelos senhores: MANOEL CAMPINHA GARCIA CID, = Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da Cart. Ident. = RG nº. 1.541.162-7-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 003.530.009 = 49., e ELIO POLETTI PANATO - Diretor de Crédito Rural e Operações = Especiais, brasileiro, viúvo, portador da Cart. Ident. RG nº. 959. = 410-8-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 253.571.239-34, ambos re = sidentes e domiciliados na Cidade de Curitiba-Capital; PARA COBRIR = PARTES DA DÍVIDA no valor atualizado até 25.05.98 de R\$: 2.094.789, = 89 (Dois milhões, noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e no = ve reais, oitenta e nove centavos), A CRÉDITO DO BANCO DO ESTADO = DO PARANÁ S/A., e R\$: 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vin = te e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis = centavos), A CRÉDITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.); = dívida essa contraída pela Outorgante Devedora e Dadora e outras = junto aos atuais Credores acima; tendo o imóvel objeto desta matricu = la sido avaliado para efeitos de recolhimento do Imposto de Trans = missão na importância de R\$: 3.060,00 (Três mil e sessenta reais); = e as demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva = escritura da qual fica uma via no arquivo deste Cartório. Prot. nº = 9.288, Pág. 16, Livro "1-C" Cota 1.260,00 VRC ou seja R\$: 94,50. = O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 25 de setembro de 1.998. Re = gistrado pelo B Oficial: _____ (HAMILTON JORGE JOLY).***

R=3=1.602:- Nos Termos da Escritura Pública de Cessão de Crédito = para quitação de Dívida, lavrada às Fls., 198/199 do Livro nº. 348 = E, aos 05 (cinco) dias do mes de dezembro de 1.997, do 12º Tabelio = nato da Cidade de Curitiba-Capital deste Estado, Tabela Andréa da = Costa Macedo Dei Ricardi, na qual figura como CREDOR, O FUNDO DE = DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (F.D.E.), já qualificado nesta matrícula, = neste ato por seu gestor o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., doravan = te denominado simplesmente F.D.E./BANESTADO, também já identificado = e qualificado e representado na forma de seu estatuto social, por = seu Diretor Presidente, Sr. MANOEL CAMPINHA GARCIA CID e por seu = Diretor de Crédito Rural e Operações Especiais, Sr. ELIO POLETTI = PANATO, ambos já qualificados nesta matrícula; e de outro lado co = m o DEVEDOR, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A., EM LIQUIDA =

SEGUIE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SENGES - ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA

02

TITULAR:

Hamilton Jorge Joly

C.P.F. 395.857.199-91

MATRÍCULA N.º 1.602

LUBRIFIC
[Assinatura]

CONTINUAÇÃO DO RETRO:-

EM LIQUIDAÇÃO, doravante denominado simplesmente BADEP, instituição financeira pública estadual, inscrito no C.G.C.M.F. sob nº. 76.510.908/0001-07, com sede em Curitiba-Capital, na Rua Vicente Machado nº. 445, neste ato representado pelo Dr. WILMAR MACHIAVELI, brasileiro, separado judicialmente, advogado, titular da carteira de identidade RG nº. 404.236-0-Pr., inscrito no C.P.F.M.F. sob nº. 005.904.609-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba-Capital; LIQUIDANTE indicado na forma da 29ª Assembléia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16.06.96; PELA REFERIDA ESCRITURA, as partes de pleno acordo entre si, RESOLVERAM FORMALIZAR OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA, observada as cláusulas seguintes: PRIMEIRA:- O BADEP é devedor, ao FDE/BANESTADO, da importância líquida e certa de R\$:...= 2.758.566,42 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais, quarenta e dois centavos) considerada a data base 23.09.97, decorrente do contrato nº. FDE/STERP/0037/86, de responsabilidade das Indústrias Reunidas Cariri, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.G.C.M.F. sob nº. 07.387.400/0001-40, com sede em Londrina-Pr., SEGUNDA:-Que, para pagamento da dívida de que trata a cláusula primeira, retro, O BADEP CEDE AO FDE/BANESTADO, e este aceita os créditos que detém junto a empresa SELA SENGES LAMINADORA DE MADEIRAS LTDA., já identificada e qualificada nesta matrícula, NO VALOR DE R\$ 2.728.334,36 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais, trinta e seis centavos) considerada também a data base de 23.09.97, valor esse que é representativo dos seguintes instrumentos de crédito de responsabilidade da referida empresa. A) Cédula de Crédito Industrial nº. C-PDC/IF/KT/945-86, emitida em 30.09.86; B) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/828-87, celebrado em 30.01.87; C) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/829-87, celebrado em 05.02.87; D) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/827-86, celebrado em 27.02.87 e E) Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. PACM/871-87, celebrado em 12.03.87; F) Cédula de Crédito Industrial nº. C-PDC/IF/1254-87, emitida em 16.10.87. Parágrafo único:- os instrumentos de crédito de que trata esta cláusula encontram-se revestidos de garantia reais e fidejussórias, estando devidamente registrados nos competentes cartórios e foram objeto de acordo judicial efetuado nos Autos de Execução de Títulos Extrajudicial nºs. 9.045 e 14.780, respectivamente da 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital deste Estado, bem como nos Autos de nº. 33/91, em trâmite junto à 2ª Vara da Fazenda Pública, também da Capital deste Estado, sendo que as ações judiciais correspondentes se encontram suspensas nos termos do citado acordo, cuja cópia passa a fazer parte integrante da escritura objeto deste registro, ficando ao FDE/BANESTADO a responsabilidade pelo acompanhamento e andamento de tais processos judiciais. TERCEIRA:- O saldo remanescente, no valor de R\$ 30.232,06 (Trinta mil, duzentos e trinta e dois reais e seis centavos), calculado na data base 23.09.97, será pago em espécie pelo BADEP ao FDE/BANESTADO, tão em que o FDE/BANESTADO, emitirá ao BADEP, digo, tão logo o presente contrato esteja devidamente formalizado, ocasião em que o FDE/BANESTADO, emitirá ao BADEP recibo de quitação da dívida de que trata este instrumento. QUARTA:- O BADEP compromete-se, neste ato, a entregar ao FDE/BANESTADO os títulos de crédito e os contratos citados nos itens A, B, C, D, E e F da cláusula segunda desta escritura pública, após a assinatura do respectivo instrumento. Prot. nº. 9.298, Pág. 16ª., Livro "1.602". Cota: 4.312,00 VRC ou seja 323,40. O referido é verdade e dou-lo. Senges, 09 de outubro de 1.998. Registrado pelo Oficial *[Assinatura]* (HAMILTON J. JOLY)

MATRÍCULA N.º
1.602



CONTINUAÇÃO

AV=4=1.602.- **AVERBAÇÃO**:- Procede-se a presente averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste Cartório em data de 30 de agosto de 1999, acompanhado de uma cópia de solicitação oriunda do Departamento de Patrimônio do BANESTADO S/A.; no qual requer a presente averbação PARA CONSTAR QUE para melhores esclarecimentos, fica considerada canceladas as Hipotecas constantes sobre o imóvel objeto da presente matrícula a crédito do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A. - (BADEP), tendo em vista a liquidação do Banco Credor e fundamentada pelas cláusulas e condições das respectivas escrituras devidamente registrados nesta matrícula sob nºs. R=2 e R=3, onde fica claro a quitação da dívida por parte da proprietária e devedora junto ao Banco Credor.- O referido é verdade e dou fé.- Sen- gés, 31 de agosto de 1999.- O Oficial:- *[Assinatura]* (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

R=5=1.602.-Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 139/143, do Livro nº."0297-N", aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2000, nas Notas do Tabelionato Bacellar da cidade e Comarca de Curitiba-Pr., pelo Tabelião Dr. Rogério Portugal Bacellar, OUTORGANTE VENDEDOR ou BANESTADO, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., estabelecimento de crédito com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Máximo João Kopp nº. 274 - Bairro de Santa Cândida, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.492.172/0001-91, neste ato representado pelos Srs. **REINHOLD STEPHANES** - Diretor-Presidente, brasileiro, divorciado, titular da Carteira de Identidade nº. 344.834.7-PR., e do CPF. nº. 002.070.981-15, e **CARLOS ROBERTO SEBASTIANY** - Diretor de Administração e, cumulativamente, Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Informática, brasileiro, casado, titular da Carteira de Identidade nº. 3.792.596/SP., e do CPF. nº. 839.511.568-72, ambos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-Pr.; VENDEU DE SUA LEGÍTIMA NO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 70,81% (SETENTA VÍRGULA OITENTA E UM POR CENTO) QUE EQUIVALE A 220,9272M2., ao OUTORGADO COMPRADOR ou ESTADO, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Curitiba-Pr., no Palácio Iguaguá, Praça Nossa Senhora Saleta, s/nº., inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Governador Sr. **JAIME LERNER**, assistido pelo Secretário da Fazenda Sr. **GIOVANI GONEDIS**; PELO PREÇO CERTO, AJUSTADO E TOTAL DE R\$: 359.330,64 (Trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), valor já pago anteriormente do qual o outorgante-vendedor, dá plena, geral e rasa quitação, cuja importância vem abranger ao imóvel desta matrícula e mais aqueles matriculados sob nºs. 1.535, 1.579, 1.597, 1.598, 1.599, 1.600, 1.601, 1.605, todas do Livro "2" deste Cartório. **OBSERVAÇÃO**:- Foram me apresentados os seguintes documentos:- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Negativa, sob nº. 4F23.2B2C.93AD.A5CB, emitida em 25.03.02, pelo Ministério da Fazenda; Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais com Efeitos de Negativa sob nº. 5.232.146, válida até 26.08.2002, emitida pelo Ministério da Fazenda; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa - Art. 206 do CTN, sob nº. 630441-49, emitida em 26.06.2002, pelo Estado do Paraná; Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº. 100138, emitida em 13.06.2002, pelo Instituto Ambiental do Paraná; Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa sob nº. 121722002-14001010, emitido em data de 17.05.02, pela Previdência Social; Guia de isenção do I.T.B.I., conf. o art. 150, inc. 6º I.F. e art. 9, inc. 4º CTN, emitido em 08.07.02, pela Prefeitura Municipal de Sengés-Pr.;

SEGUIE

REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE SENGÉS - ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 77.778.736/0001-10

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FICHA
 03

TITULAR:
Hamilton Jorge Joly
 C.P.F. 395.859.199-91

MATRÍCULA N.º 1.602

RUBRICA
[assinatura]

CONTINUAÇÃO DO RETRO:-

e Certidão Negativa de Débitos sob nº. 205/2002, emitido em data de 09 de julho de 2002, pela Prefeitura Municipal de Sengés-Pr.; e as demais cláusulas e condições são as constantes da respectiva escritura, da qual fica uma via no arquivo deste Cartório.- Prot. 11.224 pág. 93ª, Livro 1-C.- Quota, 1.710,00 VRC ou seja R\$: 128,25.- O referido é verdade e dou fé.- Sengés, 11 de julho de 2002.- O Oficial:- *[assinatura]* (HAMILTON JORGE JOLY).-*****

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE
 SENGÉS - PR

Dou fé que a presente certidão foi extraída em inteiro teor, da matrícula 1.602, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.

Sengés-PR, 14 de junho de 2021

[assinatura]
 Mateus Matos Costa
 Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL



FUNARPEN
 TJPR

1815475CEAA0000002481211

SELO DIGITAL
 1815475CEAA0000002481211
<http://funarpen.com.br>

Emolumentos:
 Certidão: R\$ 30,20
 Buscas: R\$ 4,56
 Selo: R\$ 5,25
 ISS: R\$ 1,04
 FADEP: R\$ 1,74
 Funrejus: R\$ 8,69
 TOTAL: R\$ 51,48

MATRÍCULA N.º
 1.602

SEGUIE NO VERSO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1829/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 634/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 18 de novembro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2021, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1829** e o código CRC **1F6F3B7B2F5A4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1128/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1128** e o código CRC **1D6E3E7E2F5D4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 527/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Estadual Luiz Fernando Guerra

PROJETO DE LEI Nº 634/2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Mensagem nº 178/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

1. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Poder Executivo via mensagem nº 178/2021, autuado sob o nº 634/2021, tem por escopo autorizar a cessão de uso gratuito à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Sengés, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter filantrópico educacional, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública por meio da Lei Estadual nº 11.333 de janeiro de 1996 e inscrita no CNPJ/MF nº 74.006.578/0001-91, do imóvel localizado na Rua A, Loteamento Fazenda Morunfava II, formado pelos Lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra nº 01, registrado sob as matrículas nº 1.597, 1598, 1599, 1.600, 1.601 e 1.602, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Sengés, com área total de 1.568,03m².

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça recebendo parecer favorável, vindo agora para análise na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

2. FUNDAMETAÇÃO

Nos termos do art.46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação têm por competência:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Cumpra esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

quanto a eficácia das normas constantes nas proposições relativas a obras públicas no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Na esfera Federal, a proposição legislativa que pretende a doação ou cessão de bem imóvel do patrimônio estadual para o município de São Pedro do Paraná deve observar os requisitos para a alienação que constam no art.17 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações):

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;” (grifei)

O que corrobora com as exigências federais, o art.10 da Constituição do Estado do Paraná:

“Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Parágrafo único. A alienação, a título oneroso, de bens imóveis do Estado dependerá de autorização prévia da Assembleia Legislativa e será precedida de concorrência pública, a qual será dispensada quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, referidas neste artigo, ou para fins de assentamentos de caráter social.” (grifei)

Mesma orientação vem prevista no art.6º da Lei Estadual n. 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná:

Art. 6º. A alienação de bens da Administração Pública Estadual subordina-se à:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo;

III – autorização legislativa para os bens imóveis, bem como para bens móveis quando envolver alienação de controle societário de economia mista e empresa pública;

IV – licitação na modalidade de concorrência ou leilão público, desde que realizado por leiloeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

oficial ou servidor designado pela Administração.

§ 1º. A doação em pagamento pode ser utilizada pela Administração quando motivada a vantagem ao interesse público.

§ 2º. Na doação com encargo devem constar, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações devem ser garantidas por hipoteca em segundo grau.

§ 4º. No ato de doação previsto no §2º deve ser imposta condição definindo que, cessadas as razões que a justificaram, os bens devem reverter ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 5º. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I – avaliação dos bens alienáveis;

II – comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III – adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (grifei)

E com base nestes dispositivos, são requisitos indispensáveis à alienação de bem imóvel público:

1. justificativa do interesse público;
2. prévia avaliação;
3. autorização legislativa;
4. dispensa de procedimento licitatório;
5. legitimidade do beneficiário;

Neste ínterim, verifica-se que na proposição legislativa estão presentes apenas alguns dos documentos acima elencados, faltando o procedimento licitatório ou sua dispensa e o laudo de prévia avaliação.

Cumprido salientar que, desde que integro esta d. Comissão, vem sendo solicitado ao Poder Executivo que os projetos de lei de alienação de bem público estadual venham acompanhados dos documentos imprescindíveis para sua real análise e fiscalização.

Entretanto, por se tratar de obrigação legal imposta ao donatário, a esta comissão cabe apenas ressaltar a necessidade de cumprimento de tais imperativos legais, razão pela qual, a aprovação do presente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

projeto se dá condicionada ao cumprimento dos requisitos legais. Por fim, cumpridos os demais requisitos da lei, com previsão de encargo e a respectiva reversão do bem ao patrimônio estadual, o parecer é pela **APROVAÇÃO**.

E no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto, com a ressalva da necessidade de cumprimento dos dispositivos legais que regem a doação ou cessão gratuita de imóveis públicos, cito: anexação de matrícula atualizada do imóvel, sua avaliação prévia e procedimento licitatório ou sua dispensa, justificado o interesse público e a legitimidade do beneficiário, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da presente proposição legislativa.

Sessão de Deliberação Remota ALEP, 24 de novembro de 2021.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 19/11/2021, às 16:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **527** e o código CRC **1A6D3D7A3B4A8BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2021/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 634/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de novembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2021** e o código CRC **1D6F3D7D7F7C3AD**